

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CONTENDA/PR**, por meio do setor responsável pelas licitações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 288, de 18 de dezembro de 2023 e suas alterações, Decreto Municipal nº 008/2024 de 22 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Médicos.**

1.2. De acordo com condições e especificações no presente Edital, inclusive seus anexos, notadamente o **Anexo 01**, que veicula o Termo de Referência, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, processo digital nº: 4354/2026.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil "BLL" e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.4. A competição se dará por **MENOR PREÇO, em regime de MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE**, sendo que o licitante deverá formular a sua proposta respeitando o valor máximo unitário previsto no Anexo I deste Edital, sem possibilidade de ultrapassá-los, sob pena de desclassificação.

1.5. Modo de Disputa: **aberto.**

1.6. Este edital prevê, conforme o caso, a divisão de lotes inteiros destinados à ampla concorrência, lotes divididos em cotas principais (destinados à ampla concorrência) e em cotas reservadas (destinadas exclusivamente à contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), bem como Lotes inteiros exclusivos destinados à contratação de Micro e Pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

1.7. OS LOTES 01 AO 03 DESCRITOS DO ANEXO I DESTE EDITAL É DESTINADO A AMPLA COMPETITIVIDADE.

2. DATA DE ABERTURA

2.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço bllcompras.com, conforme datas e horários definidos abaixo:

Recebimento das Propostas: das 08h00m do dia 01/06/2026 as 08h30m do dia 17/06/2026.

Abertura das Propostas: das 08h31m do dia 17/06/2026 as 09h:00m do dia 17/06/2026.

Início da Sessão da Disputa de Preços: 09h01m. do dia 17/06/2026.

2.2 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

3. PREÇO MÁXIMO

3.1 Valor máximo estimado para este Pregão é de **R\$ 2.596.517,76 (Dois milhões, quinhentos noventa seis mil, quinhentos dezessete reais e setenta seis centavos)**



3.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2026 pelas dotações conforme segue:

MUNICÍPIO DE CONTENDA
CPF: 16.108.918/0001-66
Estado de Paraná
- CEP: 83780-000 (F1) 3625-1212

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO
Nº: 5348 Data: 28/05/2026

Rebolsão 001
Dotação: 07.003.10.301.0119.2.043.3.3.80.38.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Órgão: 07 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 0703 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 001 - ATENCAO BASICA
Prog. Trabalho: 0019 - PROGRAMA GERAL A SAUDE
Projeto/Ativ: 2043 - MANUTENCAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE
Natureza Desp.: 3.3.90.34.0000 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO
F. de Recurso: 001 - Bloco de Custos das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Tipo de Bloq.: Valor

Opção Atualizada	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponível
1.020.00.00	720.287,64	426.074,00	292.807,64

10 - Reserva de Dotação - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos.
Poderes: 036-02/26

Observação: Ressaltar-se que os valores acima são proporcional a data da contratação até o final do exercício vigente. Os valores referentes à totalidade da contratação pelo período de 12 meses são R\$ 2.036.817,76 e serão anotados em sua programação orçamentária no exercício do exercício seguinte.

MUNICÍPIO DE CONTENDA
CPF: 16.108.918/0001-66
Estado de Paraná
- CEP: 83780-000 (F1) 3625-1212

Rebolsão 001
Dotação: 07.003.10.301.0119.2.043.3.3.80.38.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO
Órgão: 07 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 0703 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 001 - ATENCAO BASICA
Prog. Trabalho: 0019 - PROGRAMA GERAL A SAUDE
Projeto/Ativ: 2043 - MANUTENCAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE
Natureza Desp.: 3.3.90.34.0000 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO
F. de Recurso: 001 - Bloco de Custos das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Tipo de Bloq.: Valor

Opção Atualizada	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponível
1.020.00.00	614.082,00	121.802,36	292.807,64

10 - Reserva de Dotação - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos.
Poderes: 036-02/26

Observação: Ressaltar-se que os valores acima são proporcional a data da contratação até o final do exercício vigente. Os valores referentes à totalidade da contratação pelo período de 12 meses são R\$ 2.036.817,76 e serão anotados em sua programação orçamentária no exercício do exercício seguinte.

MUNICÍPIO DE CONTENDA
CPF: 16.108.918/0001-66
Estado de Paraná
- CEP: 83780-000 (F1) 3625-1212

do exercício seguinte

Rebolsão 001
Dotação: 07.003.10.301.0119.2.043.3.3.80.38.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO
Órgão: 07 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 0703 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 001 - ATENCAO BASICA
Prog. Trabalho: 0019 - PROGRAMA GERAL A SAUDE
Projeto/Ativ: 2043 - MANUTENCAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE
Natureza Desp.: 3.3.90.34.0000 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO
F. de Recurso: 001 - Bloco de Custos das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Tipo de Bloq.: Valor

Opção Atualizada	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponível
1.020.00.00	386.637,64	75.800,00	292.807,64

10 - Reserva de Dotação - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos.
Poderes: 036-02/26 - Reserva Própria Vital

Observação: Ressaltar-se que os valores acima são proporcional a data da contratação até o final do exercício vigente. Os valores referentes à totalidade da contratação pelo período de 12 meses são R\$ 2.036.817,76 e serão anotados em sua programação orçamentária no exercício do exercício seguinte.

MUNICÍPIO DE CONTENDA
CPF: 16.108.918/0001-66
Estado de Paraná
- CEP: 83780-000 (F1) 3625-1212

Rebolsão 001
Dotação: 07.003.10.301.0119.2.043.3.3.80.38.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO
Órgão: 07 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 0703 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 001 - ATENCAO BASICA
Prog. Trabalho: 0019 - PROGRAMA GERAL A SAUDE
Projeto/Ativ: 2043 - MANUTENCAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE
Natureza Desp.: 3.3.90.34.0000 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO
F. de Recurso: 001 - Bloco de Custos das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Tipo de Bloq.: Valor

Opção Atualizada	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponível
1.020.00.00	496.287,64	206.460,00	292.807,64

10 - Reserva de Dotação - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos.
Poderes: 036-02/26

Observação: Ressaltar-se que os valores acima são proporcional a data da contratação até o final do exercício vigente. Os valores referentes à totalidade da contratação pelo período de 12 meses são R\$ 2.036.817,76 e serão anotados em sua programação orçamentária no exercício do exercício seguinte.

MUNICÍPIO DE CONTENDA
CPF: 16.108.918/0001-66
Estado de Paraná
- CEP: 83780-000 (F1) 3625-1212

Rebolsão 001
Dotação: 07.003.10.301.0119.2.043.3.3.80.38.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO
Órgão: 07 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 0703 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 001 - ATENCAO BASICA
Prog. Trabalho: 0019 - PROGRAMA GERAL A SAUDE
Projeto/Ativ: 2043 - MANUTENCAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE
Natureza Desp.: 3.3.90.34.0000 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO
F. de Recurso: 001 - Bloco de Custos das Ações e Serviços Públicos de Saúde - superior
Tipo de Bloq.: Valor

Opção Atualizada	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponível
1.020.00.00	390.287,64	131.460,00	292.807,64

10 - Reserva de Dotação - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos.
Poderes: 036-02/26
Poderes: 036-02/26 e 036-02/26

Observação: Ressaltar-se que os valores acima são proporcional a data da contratação até o final do exercício vigente. Os valores referentes à totalidade da contratação pelo período de 12 meses são R\$ 2.036.817,76 e serão anotados em sua programação orçamentária no exercício do exercício seguinte.

MUNICÍPIO DE CONTENDA
CPF: 16.108.918/0001-66
Estado de Paraná
- CEP: 83780-000 (F1) 3625-1212

do exercício seguinte

Rebolsão 012
Dotação: 07.003.10.301.0119.2.043.3.3.80.38.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Órgão: 07 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 0703 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 001 - ATENCAO BASICA
Prog. Trabalho: 0019 - PROGRAMA GERAL A SAUDE
Projeto/Ativ: 2043 - MANUTENCAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE
Natureza Desp.: 3.3.90.38.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
F. de Recurso: 001 - Bloco de Custos das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Tipo de Bloq.: Valor

Opção Atualizada	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponível
816.00.00.00	108.287,67	6.146,72	68.142,33

10 - Reserva de Dotação - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos.
Poderes: 036-02/26

Observação: Ressaltar-se que os valores acima são proporcional a data da contratação até o final do exercício vigente. Os valores referentes à totalidade da contratação pelo período de 12 meses são R\$ 2.036.817,76 e serão anotados em sua programação orçamentária no exercício do exercício seguinte.

MUNICÍPIO DE CONTENDA
CPF: 16.108.918/0001-66
Estado de Paraná
- CEP: 83780-000 (F1) 3625-1212

Rebolsão 012
Dotação: 07.003.10.301.0119.2.043.3.3.80.38.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Órgão: 07 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 0703 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 001 - ATENCAO BASICA
Prog. Trabalho: 0019 - PROGRAMA GERAL A SAUDE
Projeto/Ativ: 2043 - MANUTENCAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE
Natureza Desp.: 3.3.90.38.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
F. de Recurso: 001 - Bloco de Custos das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Tipo de Bloq.: Valor

Opção Atualizada	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponível
816.00.00.00	348.082,33	209.806,00	68.142,33

10 - Reserva de Dotação - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos.
Poderes: 036-02/26
Poderes: 036-02/26 - Neurologia, Ultrassonografia e Cardiologia.

Observação: Ressaltar-se que os valores acima são proporcional a data da contratação até o final do exercício vigente. Os valores referentes à totalidade da contratação pelo período de 12 meses são R\$ 2.036.817,76 e serão anotados em sua programação orçamentária no exercício do exercício seguinte.

MUNICÍPIO DE CONTENDA
CPF: 16.108.918/0001-66
Estado de Paraná
- CEP: 83780-000 (F1) 3625-1212

do exercício seguinte

Rebolsão 001
Dotação: 07.003.10.301.0119.2.043.3.3.80.38.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Órgão: 07 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 0703 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 002 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Prog. Trabalho: 0019 - PROGRAMA GERAL A SAUDE
Projeto/Ativ: 2018 - MANUTENCAO DO PROGRAMA CAPS I
Natureza Desp.: 3.3.90.38.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
F. de Recurso: 001 - Bloco de Custos das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Tipo de Bloq.: Valor

Opção Atualizada	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponível
102.00.00.00	100.000,00	60.071,19	28.000,00

10 - Reserva de Dotação - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos.
Poderes: 036-02/26

Observação: Ressaltar-se que os valores acima são proporcional a data da contratação até o final do exercício vigente. Os valores referentes à totalidade da contratação pelo período de 12 meses são R\$ 2.036.817,76 e serão anotados em sua programação orçamentária no exercício do exercício seguinte.

MUNICÍPIO DE CONTENDA
CPF: 16.108.918/0001-66
Estado de Paraná
- CEP: 83780-000 (F1) 3625-1212

do exercício seguinte

Rebolsão 001
Dotação: 07.003.10.301.0119.2.043.3.3.80.38.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Órgão: 07 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 0703 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 002 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Prog. Trabalho: 0019 - PROGRAMA GERAL A SAUDE
Projeto/Ativ: 2018 - MANUTENCAO DO PROGRAMA CAPS I
Natureza Desp.: 3.3.90.38.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
F. de Recurso: 001 - Bloco de Custos das Ações e Serviços Públicos de Saúde - superior
Tipo de Bloq.: Valor

Opção Atualizada	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponível
102.00.00.00	80.286,81	17.861,62	28.000,00

10 - Reserva de Dotação - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos.
Poderes: 036-02/26

Observação: Ressaltar-se que os valores acima são proporcional a data da contratação até o final do exercício vigente. Os valores referentes à totalidade da contratação pelo período de 12 meses são R\$ 2.036.817,76 e serão anotados em sua programação orçamentária no exercício do exercício seguinte.

MUNICÍPIO DE CONTENDA
CPF: 16.108.918/0001-66
Estado de Paraná
- CEP: 83780-000 (F1) 3625-1212

Rebolsão 012
Dotação: 07.003.10.301.0119.2.043.3.3.80.38.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Órgão: 07 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 0703 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 001 - ATENCAO BASICA
Prog. Trabalho: 0019 - PROGRAMA GERAL A SAUDE
Projeto/Ativ: 2043 - MANUTENCAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE
Natureza Desp.: 3.3.90.38.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
F. de Recurso: 001 - Bloco de Custos das Ações e Serviços Públicos de Saúde - superior
Tipo de Bloq.: Valor

Opção Atualizada	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponível
816.00.00.00	108.287,67	6.146,72	68.142,33

10 - Reserva de Dotação - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos.
Poderes: 036-02/26
Poderes: 036-02/26 - Ultrassonografia

Observação: Ressaltar-se que os valores acima são proporcional a data da contratação até o final do exercício vigente. Os valores referentes à totalidade da contratação pelo período de 12 meses são R\$ 2.036.817,76 e serão anotados em sua programação orçamentária no exercício do exercício seguinte.

MUNICÍPIO DE CONTENDA
CPF: 16.108.918/0001-66
Estado de Paraná
- CEP: 83780-000 (F1) 3625-1212

do exercício seguinte

Rebolsão 001
Dotação: 07.003.10.301.0119.2.043.3.3.80.38.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Órgão: 07 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 0703 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 002 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Prog. Trabalho: 0019 - PROGRAMA GERAL A SAUDE
Projeto/Ativ: 2018 - MANUTENCAO DO PROGRAMA CAPS I
Natureza Desp.: 3.3.90.38.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
F. de Recurso: 001 - Bloco de Custos das Ações e Serviços Públicos de Saúde - superior
Tipo de Bloq.: Valor

Opção Atualizada	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponível
102.00.00.00	80.286,81	17.861,62	28.000,00

10 - Reserva de Dotação - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos.
Poderes: 036-02/26

Observação: Ressaltar-se que os valores acima são proporcional a data da contratação até o final do exercício vigente. Os valores referentes à totalidade da contratação pelo período de 12 meses são R\$ 2.036.817,76 e serão anotados em sua programação orçamentária no exercício do exercício seguinte.



4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 4.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**.
- 4.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Contenda, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Bll compras" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.com).
- 4.3 O presente edital se submete integralmente ao disposto nos artigos nos artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, atendendo o direito de prioridade para microempresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.
- 4.4 Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Preços.
- 4.5 O EDITAL poderá ser examinado e adquirido por qualquer interessado através do *site* **www.contenda.pr.gov.br**, **bllcompras.com** ou na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Contenda, com sede à Av. João Franco nº 400, Centro, Contenda, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 5.5 Não poderão disputar esta licitação:
- 5.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor



de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.5.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6 O impedimento de que trata o item 5.5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.5.2 e 5.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9 O disposto nos itens 5.5.2 e 5.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



5.11 A vedação de que trata o item 5.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.12 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5.13 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.14 Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

5.15 A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

5.16 **Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato)**, declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão, conforme modelo do **ANEXO VI**.

5.17 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646, e-mail: contato@bll.org.br.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES da BOLSA de licitações e leilões do brasil

6.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **7.10 “a”**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site: bllcompras.com.

6.2 A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, nos termos da Lei 14.133/2021.



7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação se dará após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto e os Anexos II, III e IV conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

7.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

7.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

7.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

7.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 7.4 ou 7.4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

7.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



7.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

7.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

8.1.1 Valor unitário

8.1.2 Informar a marca do produto quando for o caso.

8.1.3 Informar o modelo do produto quando for o caso.

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



8.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8 *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

8.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.9.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.9.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

8.10 A não inserção da **PROPOSTA** no sistema eletrônico contendo as **ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o solicitado no Termo de Referência do Anexo I e seus respectivos VALORES, e em conformidade com o item 7.2**, implicará na **DECLASSIFICAÇÃO** da licitante proponente face à ausência de informação suficiente para análise de aceitabilidade e classificação da proposta;

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.*

9.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,5%.*

9.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



- 9.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.11.1 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,5(meio) por cento em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.11.2 A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.11.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.11.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.11.5 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.11.6 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.
- 9.11.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão publica encerrar-se à automaticamente.
- 9.11.8 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão publica de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.11.9 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão publica e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.13 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.14 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 9.15 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



- 9.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.21 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.26 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.27 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.28 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.29 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.30 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.31 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.32 Empresas brasileiras;
- 9.33 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



9.34 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.35 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.36 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.37 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.38 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.39 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.40 Os documentos complementares, compreendem, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, ou seja, quaisquer documentos necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado.

9.41 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.42 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.1.3 Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.6 Em especial, neste procedimento, caso a mesma licitante seja declarada vencedora do **Lote 03** e de qualquer um dos **Lotes 01 ou 02**, deverá apresentar declaração formal indicando de qual(is) lote(s) opta por desistir, conforme sua conveniência. Ressalta-se que a licitante vencedora do **Lote 03** não poderá permanecer vencedora cumulativamente dos **Lotes 01 e/ou 02**, devendo optar pela manutenção da proposta em apenas um deles, observada a vedação de acumulação prevista neste certame.

10.6.1. Exemplo prático:

A empresa XXXXX, participou dos **Lotes 01, 02 e 03** deste certame. Ao final da fase de lances, sagrou-se vencedora dos **Lotes 01 e 03**.

Considerando que a licitante vencedora do **Lote 03** não poderá permanecer vencedora cumulativamente dos **Lotes 01 e/ou 02**, a empresa XXXXX, será convocada para apresentar **declaração formal de opção**, informando de qual lote pretende desistir.

Nesse caso, a empresa deverá optar por:

- **permanecer vencedora do Lote 03 e desistir do Lote 01**; ou
- **desistir do Lote 03 e permanecer vencedora do Lote 01**.

Após a manifestação formal da licitante, será dado prosseguimento ao certame com o avanço para a habilitação do lote remanescente à empresa optante e convocação da próxima colocada no lote objeto da desistência, observada a ordem de classificação.

10.7 **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

10.7.1 Contiver vícios insanáveis;

10.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



10.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

10.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema, após a convocação realizada pelo Pregoeiro, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, de modo que somente será verificada pelo pregoeiro a documentação daqueles licitantes declarados detentores de melhor oferta após a fase de disputa por lances.

11.3 Aos documentos que não mencionarem em prazo de validade será atribuído prazo de 90 (noventa) dias de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei.

11.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

12.2 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal–SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/MEn.º77, de 18 de março de 2020.

12.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.5 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.6 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art.107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.7 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf–DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.8 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS–C.EI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts.17a19 e165).

12.9 Certidão Simplificada da Junta Comercial, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação. No caso de



sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos com mesmo prazo de antecedência de emissão.

12.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, dentro do prazo de validade.

13.2 Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Estadual**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

13.3 Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Municipal (Mobiliários e Imobiliários)**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

13.4 Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, dentro do prazo de validade.

13.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**cartão CNPJ**).

13.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, dentro do prazo de validade.

13.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.8 A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

14 PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1 A comprovação da qualificação técnica deverá atender ao solicitado no anexo I deste Edital.

14.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou como item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15 PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art.5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



15.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

15.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo a até 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

15.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.6 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

15.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16 DEMAIS DECLARAÇÕES:

16.1 Declaração de Situação de Regularidade apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo II.

16.2 Declaração de Situação de Regularidade, comprovando o cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital; conforme modelo constante do Anexo III.

16.3 Declaração da empresa, emitida por seu representante legal, de que é microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, conforme modelo constante no Anexo IV.

16.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado

16.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



16.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

16.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

16.12 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

16.13 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.14 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

16.15 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

16.16 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

16.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

16.18 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

16.19 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

16.20 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

16.22 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



16.23 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

16.24 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

17 DA CONTRATAÇÃO

17.1 Homologado o procedimento pela autoridade superior e transcorrido o prazo de recursos, as licitantes vencedoras serão convocadas para assinar o contrato, no prazo de 10 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

17.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.6 Os itens, objeto deste Pregão e posteriormente do contrato assinado entre as partes serão adquiridos conforme necessidade da Administração e seus órgãos vinculados conforme sua necessidade, com a devida solicitação da autoridade competente e emissão da Ordem de Compra pelo setor competente.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A subcontratação será admitida conforme estabelecido no Termo de Referência.

19 DOS RECURSOS

19.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.4 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

19.5 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita individualmente por lote, após a constatação da habilitação de licitante, com o início de etapa específica;

19.6 Deverá compor a petição a identificação do interessado, a comprovação de poderes para representá-lo quando for o caso, e ainda, informações de contato (telefone e e-mail) da mesma, salvo, já constarem do processo.



- 19.7 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.8 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 19.9 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 19.10 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.11 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 19.12 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 19.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.14 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.15 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

20 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 20.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 20.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 20.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 20.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 20.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 20.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 20.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
- 20.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 20.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.3.2 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 20.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 20.1.5 Fraudar a licitação;
- 20.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 20.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 20.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 20.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



- 20.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 20.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 20.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.1.1 Advertência;
- 20.1.2 Multa;
- 20.1.3 Impedimento de licitar e contratar e
- 20.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.6 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 20.3.7 As peculiaridades do caso concreto
- 20.3.8 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 20.3.9 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 20.3.10 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme art. 157 da lei 14.133/2021.
- 20.4.6 Para as infrações previstas nos itens, 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 20.4.7 Para as infrações previstas nos itens, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 20.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens, 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens, 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 20.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à



imediate perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderá ser formalizada por meio de requerimento endereçado por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico, devidamente no endereço eletrônico estabelecido neste Edital.

21.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.4.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

21.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



- 22.4 Concluído o julgamento, a autoridade superior competente promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e homologação do resultado.
- 22.5 Não havendo vencedor para algum dos lotes, seja por resultar frustrado ou por restar deserto, o processo será remetido à assessoria jurídica para parecer quanto a possibilidade de sua homologação.
- 22.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal Eletrônico do Município e/ou Diário Oficial do Município.
- 22.13** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário das 8h30min as 12h00min. das 12h00min. às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados/ponto facultativos, no Endereço Av João Franco nº 400, Centro, Contenda, Paraná, para melhores esclarecimentos.
- 22.14** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Lapa/PR.

Contenda/PR, 27 de maio de 2026.

Fabio Santos Fernandes
Pregoeiro
Decreto nº 008/2024

Assinado por:
Fabio Fernandes
29/05/2026 - 10:48
ATBZ9IT0T0MYPQLHO2JBQW



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Base para a elaboração do Edital de Licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 288/2023.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Administrativo nº:134/2026

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Saúde

Servidor Responsável pelo TR: Juliana Good Soares

Data da Elaboração: 26/05/2026

MODALIDADE:	() Dispensa (x) Pregão () Concorrência
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	() Registro de Preços (x) Contrato () Contratação Imediata

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 6º, XXIII e Art. 40, I; Decreto Nº 288/2023, Art. 43)

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos

GRUPO 1: Atenção Básica e Saúde Materno-Infantil

Item	Especialidade Médica	Quantidade Anual (Horas)	Valor Unitário Teto (Média Global)	Valor Máximo Total Estimado
1	Médico Generalista (ESF)	7.200 h	R\$ 139,10	R\$ 1.001.520,00
2	Médico Pediatra	1.920 h	R\$ 227,30	R\$ 436.416,00
3	Médico Obstetra	1.200 h	R\$ 217,83	R\$ 261.396,00
4	Médico Ginecologista	768 h	R\$ 226,29	R\$ 173.790,72
SUBTOTAL DO GRUPO 1		11088		R\$ 1.873.122,72

GRUPO 2: Especialidades de Alta Complexidade e Diagnóstico

Item	Especialidade Médica	Quantidade Anual (Horas)	Valor Unitário Teto (Média Global)	Valor Máximo Total Estimado
1	Médico Psiquiatra	768 h	R\$ 259,20	R\$ 199.065,60
2	Médico Neurologista	480 h	R\$ 344,88	R\$ 165.542,40
3	Médico Ultrassonografista	480 h	R\$ 271,91	R\$ 130.516,80
4	Médico Cardiologista	480 h	R\$ 224,71	R\$ 107.860,80
SUBTOTAL DO GRUPO 2		2.208 h		R\$ 602.985,60

GRUPO 3: Suporte à Gestão, Controle e Perícia Institucional

Item	Especialidade Médica	Quantidade Anual (Horas)	Valor Unitário Teto (Média Global)	Valor Máximo Total Estimado
1	Médico Perito	480 h	R\$ 193,61	R\$ 92.932,80



2	Médico Auditor	144 h	R\$ 190,81	R\$ 27.476,64
	SUBTOTAL DO GRUPO 3	624 h		R\$ 120.409,44

Resumo Financeiro Global Consolidado (Teto do Edital)		
Grupos	Descrição Resumida	Valor Total Máximo Estimado
Grupo 1	Atenção Básica e Saúde Materno-Infantil	R\$ 1.873.122,72
Grupo 2	Especialidades de Alta Complexidade e Diagnóstico	R\$ 602.985,60
Grupo 3	Suporte à Gestão, Controle e Perícia Institucional	R\$ 120.409,44
VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO R\$2.596.517,76		

A estimativa das quantidades foi dimensionada com base na necessidade assistencial ininterrupta da rede municipal de Contenda, considerando a média histórica de atendimentos realizados nas unidades de saúde, as agendas médicas existentes e a capacidade operacional da rede.

DESCRIÇÃO GRUPO 1		
QUANTIDADE	PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO
04	Atendimento médico para o programa Saúde da Família Generalista	Local: Unidades de Saúde Tipo: Presencial Duração: 600h mensais Período: Diurno Dias: Segunda-feira à sexta-feira Os atendimentos terão duração de 8 horas diárias e deverão ser realizadas por um profissional em cada Unidade. Calculo baseado em 150 horas mensais por profissional
01	Médico especialista em Pediatria	Local: Unidades de Saúde Tipo: Presencial Duração: 160 hrs mensais Período: diurno de segunda a sexta-feira com duração de 8 horas diárias, podendo ser em dias alternados. Calculo baseado em 4 atendimentos (dias) semanais Os quais serão prestados nas 4 unidades de saúde principais com maior fluxo de atendimento.
01	Médico especialista em Obstetria	Local: Unidades de Saúde Tipo: Presencial Duração: 100 hrs mensais Período: diurno de segunda a sexta-feira podendo ser em dias alternados Calculo baseado em 2,5 atendimentos (dias) semanais com duração de 8 horas diárias. Os quais serão prestados nas 4 unidades de saúde principais com maior fluxo de atendimento, conforme escala a ser definida.
01	Médico especialista em Ginecologia.	Local: Unidades de Saúde Tipo: Presencial Duração: 64hs mensais Segunda-feira à sexta-feira podendo ser em dias alternados com duração de 8 horas diárias Cálculo baseado em 2 atendimentos (dias) semanais – 16 horas.



DESCRIÇÃO GRUPO 2		
01	Médico especialista em Psiquiatria para atendimento no Caps.	Local: Caps: Presencial Duração: 64 hrs mensais Período: Diurno Dias: Segunda-feira à sexta-feira podendo ser em dias alternados com duração de 8 horas diárias. Calculo baseado em 2 atendimentos (dias) semanais – 16 horas.
01	Médico especialista em Neurologia	Local: Unidades de Saúde Tipo: Presencial Duração: 40 hrs mensais Período: diurno de segunda a sexta-feira, podendo ser em dias alternados Calculo baseado em 1 atendimentos (dia) semanal.
01	Médico especialista em ultrassonografia	Local: Centro de especialidades Tipo: Presencial Duração: 40 hrs mensais Período: diurno de segunda a sexta-feira com duração de 8 horas diárias, podendo ser em dias alternados. Calculo baseado em 1 atendimentos (dia) semanal.
01	Médico especialista em Cardiologia	Local: Centro de Especialidades Tipo: Presencial Duração: 40 hrs mensais Período: diurno de segunda a sexta-feira com duração de 8 horas diárias, podendo ser em dias alternados. Calculo baseado em 1 atendimentos (dia) semanal.
DESCRIÇÃO GRUPO 3		
01	Médico especialista em Perito	Local: Centro de especialidades Tipo: Presencial Duração: 40 hrs mensais Período: diurno de segunda a sexta-feira com duração de 8 horas diárias, podendo ser em dias alternados. Calculo baseado em 1 atendimentos (dia) semanal.
01	Médico especialista em Auditor	Local: Centro de especialidades Tipo: Presencial Duração: 12 hrs mensais Período: diurno de segunda a sexta-feira com duração de 12 horas diárias, podendo ser em dias alternados. Calculo baseado em 1 atendimentos (dia) mensal

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I)

A presente contratação tem por finalidade atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, consistente na necessidade de **contratação de serviços médicos especializados**, visando estruturar e complementar a oferta de atendimentos ambulatoriais, diagnósticos e de controle no âmbito da rede municipal de saúde.

A necessidade decorre de **defasagem entre a crescente demanda por atendimentos médicos e a capacidade operacional do quadro de profissionais disponíveis**, o que tem ocasionado dificuldades na garantia da regularidade e continuidade dos serviços prestados à população.

Esse cenário resulta em impactos relevantes, tais como:

- Aumento do tempo de espera para consultas e exames;
- Formação de demanda reprimida em diversas especialidades;



- Risco de descontinuidade assistencial em áreas essenciais;

A contratação pretendida não se configura como ampliação indiscriminada dos serviços, mas sim como medida necessária para **organização, manutenção e regularização da prestação assistencial**, garantindo o adequado funcionamento das unidades de saúde e o cumprimento das escalas médicas.

Sob a perspectiva do interesse público, a medida visa assegurar:

- O acesso universal e igualitário aos serviços de saúde;
- A continuidade da assistência aos usuários do sistema público;
- A melhoria da qualidade e resolutividade dos atendimentos realizados;
- Maior efetividade dos atendimentos realizados

Destaca-se, ainda, a necessidade de evitar a interrupção dos serviços, especialmente diante da essencialidade da assistência à saúde, cuja descontinuidade pode acarretar prejuízos diretos à população e comprometer a efetividade das políticas públicas municipais.

A adoção da contratação de serviços médicos especializados mostra-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico e operacional, permitindo a recomposição da capacidade assistencial, a adequada cobertura das especialidades necessárias e maior eficiência na gestão dos serviços de saúde.

Adicionalmente, a medida contribui para a redução da pressão decorrente de demandas judiciais e para a racionalização da aplicação dos recursos públicos, promovendo maior eficiência administrativa.

Dessa forma, a contratação revela-se **indispensável para assegurar a continuidade do serviço público de saúde**, bem como para garantir a eficiência, a qualidade e a regularidade dos atendimentos prestados à população, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I; Decreto Nº 288/2023, Art. 43)

3.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Poderão participar do certame pessoas jurídicas regularmente constituídas, com inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, devidamente registradas nos órgãos competentes e que atendam plenamente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

3.2.2. Estar em situação regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

3.2.3. A contratada deverá disponibilizar profissionais médicos devidamente qualificados, com formação compatível com as especialidades exigidas, registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR) e aptos ao exercício regular da profissão.

3.2.4. Possuir registro ativo e regular da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR);

3.2.5. Manter responsável técnico médico devidamente inscrito no CRM/PR, com certidão de regularidade vigente.

3.2.6. Dispor de estrutura administrativa adequada para gestão dos serviços contratados;

3.2.7. Garantir suporte administrativo e operacional durante toda a execução contratual.

3.2.8. Disponibilizar médicos devidamente qualificados, com formação compatível e registro ativo no CRM;

3.2.9. Assegurar que os profissionais atendam aos requisitos técnicos e éticos exigidos para o exercício da função;

3.2.10. Garantir substituição imediata em caso de ausência, afastamento ou inadequação do profissional.

3.2.11. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

3.2.12. Não transferir à Administração Pública qualquer vínculo empregatício com os profissionais disponibilizados.



- 3.2.13. Cumprir integralmente as normas aplicáveis à prestação de serviços de saúde, incluindo diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 3.2.14. Observar o sigilo das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 3.2.15. Atuar em conformidade com normas sanitárias, éticas e regulamentares vigentes.
- 3.2.16. Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato.
- 3.2.17. Possuir capacidade de recrutamento, seleção e substituição de profissionais médicos de forma ágil.

3.3. DIVISÃO EM GRUPOS

A licitação será dividida em **03 (três) Grupos distintos**, agrupados por afinidade operacional, técnica e administrativa, visando à ampliação da competitividade e à especialização da fiscalização contratual. A divisão do objeto em grupos justifica-se pela necessidade de garantir a unidade técnica entre especialidades correlatas e assegurar o princípio da segregação de funções, especialmente no que tange aos serviços de auditoria e perícia, que devem ser executados de forma independente dos serviços assistenciais.

3.3.1. DA ESTRUTURA DOS GRUPOS

- **GRUPO 1: Atenção Básica e Saúde Materno-Infantil** (Clínica Geral/ESF, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia).
- **GRUPO 2: Especialidades de Alta Complexidade e Diagnóstico** (Psiquiatria, Neurologia, Ultrassonografia e Cardiologia).
- **GRUPO 3: Suporte à Gestão, Controle e Perícia Institucional** (Perícia Médica e Auditoria Médica).

3.4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO (LC MUNICIPAL N.º 17/2019)

Em estrita observância à política pública de fomento ao desenvolvimento local, o edital preverá:

- **Subcontratação Compulsória de ME/EPP Local:** Como condição de execução, a licitante vencedora deverá obrigatoriamente subcontratar Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Contenda ou em cidades limítrofes para a execução de parcela do objeto, no percentual de 30% (trinta por cento).
- **Margem de Preferência de 10%:** Será aplicada a prioridade de contratação para MEs e EPPs locais, garantindo o direito de desempate e preferência de contratação caso a proposta da empresa local seja até 10% superior ao melhor lance de empresa não sediada na região.
- **Cláusula de Salvaguarda:** Na hipótese de a licitante vencedora comprovar cabalmente a inexistência de prestadores locais ou regionais aptos no momento da execução contratual (mínimo de 03 empresas), ou que a subcontratação represente prejuízo técnico injustificável, a Administração poderá, motivadamente, dispensar o cumprimento desta exigência para garantir a continuidade do serviço público.

3.5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES TÉCNICAS

Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujas atividades sejam compatíveis com o objeto, observando-se:

- **Qualificação Técnica:** Comprovação de registro da Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR).
- **Capacidade Operacional:** Apresentação de atestado de capacidade técnica, **conforme detalhado nos itens 9.4 e 9.5 deste Termo de Referência.**
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Balanço patrimonial do último exercício e comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo de 05% do valor total estimado para o grupo.

A prestação dos serviços será presencial nas unidades de saúde do Município, conforme cronograma e escalas definidas pela Secretaria de Saúde. Os pagamentos ocorrerão mediante aferição de produtividade e validação da fiscalização.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, II)



Prazo de Vigência: 12 meses

Prazo de Execução: 12 meses

Prazo de início: 5 dias após ordem de serviço

4.1. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma presencial, nas unidades de saúde do Município, incluindo Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades e CAPS, conforme a especialidade contratada.

4.2. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução observará as seguintes diretrizes:

4.2.1. Os atendimentos serão realizados conforme agenda previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a carga horária estimada para cada especialidade;

4.2.2. Os profissionais deverão cumprir integralmente os horários estabelecidos, sendo vedada a redução da carga horária sem autorização prévia;

4.2.3. Os atendimentos deverão seguir os protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS), diretrizes clínicas e fluxos assistenciais do Município;

4.3 REGIME DE ATENDIMENTO

4.3.1. Os serviços serão prestados em regime diurno, de segunda a sexta-feira, podendo ocorrer em dias alternados conforme escala;

4.3.2. Cada jornada de trabalho será, em regra, de 8 (oito) horas diárias, salvo especificidades justificadas pela Administração;

4.3.3. Os atendimentos deverão ser realizados de forma humanizada, garantindo qualidade, resolutividade e continuidade do cuidado

4.4. GESTÃO E ESCALA DOS SERVIÇOS

4.4.1. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela **definição das escalas**, locais e quantitativos de atendimentos;

4.4.2. A empresa credenciada deverá disponibilizar profissionais suficientes para cumprimento integral da carga horária;

4.4.3. Em caso de ausência, a contratada deverá providenciar **substituição até o prazo máximo de 2 horas**, sem prejuízo à continuidade do serviço;

4.4.4. Poderá haver ajustes nas escalas conforme necessidade do serviço público.

4.4.5. As horas trabalhadas deverão ser obrigatoriamente contabilizadas por meio de registro em relógio de ponto, sendo de responsabilidade da empresa contratada a implementação e manutenção do controle de frequência, que deverá ser realizado exclusivamente de forma eletrônica.

4.5. PADRÕES DE QUALIDADE

4.5.1. Os serviços deverão atender aos seguintes padrões:



- cumprimento integral da carga horária;
- atendimento ético e humanizado;
- observância de protocolos clínicos;
- registro adequado em prontuário;

4.6. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

- 4.6.1. A CONTRATADA deverá manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados e informações a que tenha acesso.
- 4.6.2. A CONTRATADA declara ter conhecimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e se compromete a respeitá-la integralmente na prestação dos serviços.

4.7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES

4.7.1. MÉDICO GENERALISTA

FORMAÇÃO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar consultas e diagnósticos inerentes à saúde pública; prestar atendimento médico e ambulatorial; examinar pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrever, orientar e acompanhar a evolução; realizar consultas médicas e pequenos procedimentos em ambulatório especializado.

ATRIBUIÇÕES: Executar atividades médico-sanitaristas; exercer atividades clínicas; proceder a cirurgias de pequeno porte, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação; acompanhamento pré e pós-operatório de paciente para procedimentos na especialidade; avaliação especializada de pacientes ambulatoriais, solicitada por médico de outra especialidade; dar pareceres médicos da especialidade; participação em auditorias, sindicâncias médicas e em comissão que necessitem do conhecimento técnico da especialidade, sempre que solicitado; elaboração de documentos técnicos relativos à especialidade; participação em atividades didáticas na área da especialidade; identificar prioridades para implantação de programas; elaborar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de saúde pública; participar das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes de saúde; prestar atendimento médico preventivo, terapêutico, psicológico ou de emergência; desenvolver ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população; participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área; analisar dados de morbidade e mortalidade, verificar os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas; coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas; assinar declaração de óbito; realizar auditorias em contas médicas; identificar prioridades para implantação de programas; elaborar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de saúde pública; prestar atendimento médico preventivo, terapêutico, psicológico ou de emergência; participar de junta médica avaliando capacidade, condições de saúde laudo para admissão, concessão de licenças, aposentadorias, reabilitações etc. e outras que se fizerem necessárias; sugerir medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou em aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; executar outras tarefas correlatas ao cargo.

4.7.2. MÉDICO PSIQUIATRA

FORMAÇÃO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA COM TÍTULO DE ESPECIALISTA NA ÁREA.



DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar consultas e diagnósticos em sua área de atuação; prestar atendimento médico e ambulatorial; aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência médica psiquiátrica, em especial em Núcleo de Saúde Mental e/ou Unidade Similar; efetuar atendimento integral à saúde mental; elaborar, executar e avaliar programas de saúde mental, saúde individual e coletiva; participar de atividades educativas de promoção e prevenção de saúde mental e saúde pública. Examinar pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrever, orientar e acompanhar a evolução; realizar consultas médicas e pequenos procedimentos em ambulatório especializado. Realizar procedimentos para o diagnóstico e a terapêutica em ambulatório de consultas (clínica e/ou cirúrgica) e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação; implementar ações para promoções de saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; cumprir as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde; executar outras tarefas correlatas inerentes ao cargo e a função de atuação.

4.7.3 MÉDICO GINECOLOGISTA

FORMAÇÃO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA COM TÍTULO DE ESPECIALISTA NA ÁREA.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar consultas e diagnósticos em sua área de atuação; prestar atendimento médico e ambulatorial; aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

ATRIBUIÇÕES: Examinar pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrever, orientar e acompanhar a evolução; realizar consultas médicas e pequenos procedimentos em ambulatório especializado. Realizar procedimentos para o diagnóstico e a terapêutica em ambulatório de consultas (clínica e/ou cirúrgica) e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação; Atuar nas Unidades Básicas de Saúde acompanhar e participar dos Programas de Saúde existentes no município com relação à saúde da mulher, atender as gestantes, efetuando o acompanhamento do pré-natal e disponibilidade de rodízio (local de trabalho) entre as Unidades Básicas de Saúde de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde; cumprir as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde; Executar outras tarefas correlatas inerentes ao cargo e a função de atuação.

4.7.4. MÉDICO OBSTETRA

FORMAÇÃO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA COM TÍTULO DE ESPECIALISTA NA ÁREA.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar consultas e diagnósticos em sua área de atuação; prestar atendimento médico e ambulatorial; aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

ATRIBUIÇÕES: Examinar pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrever, orientar e acompanhar a evolução; realizar consultas médicas e pequenos procedimentos em ambulatório especializado. Realizar procedimentos para o diagnóstico e a terapêutica em ambulatório de consultas (clínica e/ou cirúrgica) e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação; Atuar nas Unidades Básicas de Saúde acompanhar e participar dos Programas de Saúde existentes no município com relação à saúde da mulher, atender as gestantes, efetuando o acompanhamento do pré-natal e disponibilidade de rodízio (local de trabalho) entre as Unidades Básicas de Saúde de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde; cumprir as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde; praticar todos os atos pertinentes à Medicina na área de Obstetrícia; executar outras tarefas correlatas inerentes ao cargo e a função de atuação.

4.7.5. MÉDICO PEDIATRA



FORMAÇÃO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA COM TÍTULO DE ESPECIALISTA NA ÁREA.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar consultas e diagnósticos em sua área de atuação; prestar atendimento médico e ambulatorial; prestar assistência médica em crianças; diagnosticar e tratar doenças de crianças em ambulatórios, escolas, hospitais, ou órgãos afins.

ATRIBUIÇÕES: Realizar atendimento médico pediátrico na Rede Básica e, emergencialmente em caso gerais, solicitando e interpretando exames, prescrever, orientar e acompanhar a evolução; realizar consultas médicas e pequenos procedimentos em ambulatório especializado. Realizar procedimentos para o diagnóstico e a terapêutica em ambulatório de consultas (clínica e/ou cirúrgica) e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação; implementar ações para promoções de saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; cumprir as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde; executar outras tarefas correlatas inerentes ao cargo e a função de atuação.

4.7.6. MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA

FORMAÇÃO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA COM TÍTULO DE ESPECIALISTA NA ÁREA DE CARDIOLOGIA.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Prestar assistência médica cardiológica na Rede Municipal de Saúde.

ATRIBUIÇÕES: Realizar consultas, exames e demais procedimentos médicos subsidiários em cardiologia, cardiopatias congênitas; insuficiência Cardíaca Congestiva; hipertensão pulmonar; aterosclerose; doença arterial coronária; arritmias cardíacas, de miocardiopatias e doenças do pericárdio. Realizar terapêutica em cardiologia; atuar na prevenção em cardiologia: (primária e secundária); organizar os serviços de saúde de acordo com as atribuições do cargo público; organizar estatísticas de saúde de sua área de atuação (epidemiologia, vigilância sanitária e epidemiológica); ministrar atendimento médico a portadores de doenças cardiovasculares; interpretar eletrocardiogramas, fonocardiogramas e vectocardiogramas, radiografias, radioscopias do coração e vasos da base e demais exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a cardiologia; realizar estudos e investigações no campo cardiológico; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas; prescrever tratamento médico; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos de acordo com sua especialidade; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; desenvolver atividades administrativas relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim (documentos, registros, encaminhamentos, outros); expedir atestados médicos; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão, e demais atividades correlatas ao cargo.

4.7.7. MÉDICO NEUROLOGISTA

FORMAÇÃO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA COM TÍTULO DE ESPECIALISTA NA ÁREA.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar consultas e diagnósticos em sua área de atuação; prestar atendimento médico e ambulatorial; aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

ATRIBUIÇÕES: Examinar pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrever, orientar e acompanhar a evolução; realizar consultas médicas e pequenos procedimentos em ambulatório especializado. Realizar procedimentos para o diagnóstico e a terapêutica em ambulatório de consultas (clínica e/ou cirúrgica) e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação; implementar ações para promoções de saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; cumprir as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde; executar outras tarefas correlatas inerentes ao cargo e a função de atuação.

4.7.8. MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA

FORMAÇÃO: Graduação em Medicina.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar exames de imagem por ultrassonografia em diversas áreas do corpo humano, com finalidade diagnóstica e/ou de acompanhamento clínico. Atuar em ambulatórios, hospitais e unidades de diagnóstico por imagem.

ATRIBUIÇÕES: Realizar exames ultrassonográficos diversos (abdominal, obstétrico, ginecológico, musculoesquelético,



tireoideano, entre outros); interpretar imagens e emitir laudos médicos; orientar pacientes quanto ao preparo necessário para os exames; discutir resultados com médicos solicitantes; garantir a qualidade técnica e a precisão dos exames; zelar pelo funcionamento e conservação dos equipamentos de imagem; cumprir as normas técnicas e protocolos da instituição; manter-se atualizado sobre avanços tecnológicos na área; executar outras atividades correlatas à sua função.

4.7.9. MÉDICO PERITO

FORMAÇÃO: Graduação em medicina.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atuar na análise técnica e científica de condições de saúde, capacidade laborativa e responsabilidade médica em processos judiciais, administrativos ou previdenciários. Elaborar laudos e pareceres técnicos.

ATRIBUIÇÕES: Realizar perícias médicas presenciais e documentais; avaliar capacidade laborativa e emitir parecer sobre invalidez, aposentadoria, acidente de trabalho ou doença ocupacional; elaborar laudos técnicos e responder quesitos judiciais; atuar como assistente técnico em processos legais; participar de juntas médicas; manter sigilo e imparcialidade no exercício da função; acompanhar sindicâncias, auditorias e investigações internas; cumprir diretrizes legais, éticas e institucionais; executar outras funções correlatas.

4.7.10. MÉDICO AUDITOR

FORMAÇÃO: Graduação em medicina.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Profissional responsável por realizar auditorias em serviços e procedimentos de saúde, analisando a conformidade técnica, legal e administrativa das ações executadas, com vistas à garantia da qualidade da assistência, uso adequado dos recursos públicos ou privados e cumprimento das normas vigentes

ATRIBUIÇÕES: Realizar auditorias prospectivas, concorrentes e retrospectivas nos serviços de saúde, mediante análise de prontuários e demais documentos assistenciais, avaliando a pertinência e adequação de procedimentos, exames e internações, bem como conferindo e validando contas hospitalares e ambulatoriais, com aplicação de glosas quando cabível; emitir pareceres técnicos e relatórios de auditoria; assegurar o cumprimento de protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas legais; identificar inconformidades, desperdícios e indícios de fraude; apoiar a gestão na qualificação da assistência e na racionalização dos recursos; atuar de forma integrada com equipes multiprofissionais e setores administrativos; participar da elaboração e revisão de normas, fluxos e rotinas; e realizar visitas técnicas e inspeções in loco, sempre que necessário.

4.8. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor do Contrato:

- Acompanhar a execução global do contrato;
- Garantir o cumprimento das condições estabelecidas no edital e no termo de referência;
- Autorizar pagamentos após validação da execução;
- Solicitar ajustes, correções ou aplicação de penalidades quando necessário;
- Promover a comunicação entre contratante e contratada;
- Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação contratual.
- Coordenar e supervisionar a atuação do Fiscal do Contrato.
- Acompanhar os registros realizados pela fiscalização, adotando as medidas necessárias que ultrapassem a competência do fiscal.
- Analisar e justificar a necessidade de eventuais alterações contratuais (acréscimos, supressões, prorrogações).
- Analisar os documentos que antecedem o pagamento para garantir a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando aplicável.
- Instruir e encaminhar os processos para aplicação de sanções administrativas, quando necessário.
- Elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação



4.9. GESTÃO DE OCORRÊNCIAS E NÃO CONFORMIDADES

- Toda irregularidade deverá ser registrada formalmente pelo fiscal;
- A contratada será notificada para apresentar justificativa;
- Caso não sanada, poderão ser aplicadas penalidades conforme legislação;
- Poderão ser exigidas medidas corretivas imediatas, inclusive substituição de profissionais.

4.10. PRINCÍPIOS GERAIS DE EXECUÇÃO E COMUNICAÇÃO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução.
- As comunicações entre a Prefeitura e a Contratada devem ser realizadas por escrito (e-mail ou ofício), sempre que o ato exigir formalidade.
- Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização e alinhamento das obrigações, direitos e deveres de ambas as partes.

4.11. ASSINATURA DO CONTRATO

A licitante vencedora deverá, como condição para assinatura do contrato, comprovar:

- Registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná, em plena validade;
- Indicação de responsável técnico médico, devidamente inscrito no CRM/PR, com apresentação de certidão de regularidade profissional;
- Os profissionais médicos indicados para o serviço deverão possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina do PR.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, III e Art. 117)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato. Fica designada como fiscal de contrato a seguinte servidora:

THAYS DAYANE KRINSKI PADILHA CPF: 086.619.709-54 _____



SARIANE DOS PRAZERES SICURO CPF:075.351.149-54 _____

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao



seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, IV)

RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

Dados bancários e o nº da nota de empenho;

O valor a pagar;

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, e o quando optante pelo simples nacional informar na nota fiscal.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (PREFEITURA) (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 92)

- Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços.



- Assegurar condições adequadas para a prestação dos serviços médicos, incluindo instalações físicas, equipamentos e insumos básicos, quando aplicável.
- Definir previamente locais, horários e escalas de atendimento.
- Designar formalmente fiscal e/ou gestor do contrato para acompanhamento da execução, nos termos da legislação vigente.
- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais.
- Registrar ocorrências e comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades constatadas.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada.
- Conferir e validar os serviços executados antes da autorização de pagamento.
- Realizar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos, observando a regularidade fiscal da CONTRATADA.
- Fornecer, quando previsto, apoio administrativo e operacional necessário ao desempenho das atividades médicas.
- Garantir acesso da CONTRATADA às unidades de saúde e sistemas necessários à execução dos serviços.
- Disponibilizar protocolos, fluxos e diretrizes da rede municipal de saúde.
- Zelar pelo cumprimento das normas do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Garantir que os serviços contratados estejam integrados à rede pública de saúde.
- Adotar as providências necessárias em caso de descumprimento contratual.
- Manter comunicação formal com a CONTRATADA para alinhamento das atividades.
- Informar alterações na demanda, escala ou organização dos serviços com antecedência razoável.
- Disponibilizar documentos e registros necessários à execução contratual.
- Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 92)

- Executar os serviços conforme as especificações do contrato e determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
- Disponibilizar profissionais habilitados e com registro regular no respectivo conselho de classe;
- Cumprir integralmente a carga horária e as escalas estabelecidas;
- Substituir imediatamente profissionais ausentes, sem prejuízo da continuidade dos serviços;
- Manter regularidade fiscal, trabalhista e técnica durante toda a vigência contratual;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- Registrar adequadamente os atendimentos em prontuários e/ou sistemas oficiais;
- Apresentar relatórios mensais de execução dos serviços;
- Zelar pela qualidade, ética e humanização no atendimento aos usuários;
- Cumprir protocolos clínicos, normas do SUS e diretrizes da Secretaria de Saúde;
- Atender às determinações da fiscalização e prestar esclarecimentos quando solicitado;
- Responder por danos causados à Administração ou a terceiros;
- Manter sigilo sobre informações e dados dos pacientes;
- Não subcontratar o objeto, salvo previsão expressa;
- Comunicar previamente qualquer impedimento à execução dos serviços.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V e Decreto Nº 288/2023, Arts. 46 e 47)

Modalidade e Rito: A licitação será processada sob a modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, garantindo a competitividade e a transparência do certame.

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, visando à economia de escala e à simplificação da gestão administrativa.



Estrutura por Grupos Especializados: O objeto será dividido em 03 (três) Grupos distintos (Atenção Básica, Especialidades/Diagnóstico e Suporte/Auditoria), para garantir a especialização técnica dos prestadores e a independência das funções de controle

9.1. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO.

3.1. Bem divisível:	3.2. SIM (X) NÃO()
<p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>Em estrita observância ao princípio da obrigatoriedade do parcelamento, quando este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a Administração optou pela divisão do objeto em 03 (três) Grupos Globais, em detrimento da adjudicação por lote único ou da fragmentação excessiva por itens isolados. Esta modelagem justifica-se pelos seguintes pilares:</p> <p>Segregação de Funções e Integridade (Compliance): A principal motivação técnica para o parcelamento reside na necessidade de isolar o Grupo 3 (Suporte à Gestão, Controle e Perícia) das atividades assistenciais dos Grupos 1 e 2. A manutenção de um médico auditor sob a mesma subordinação administrativa ou contratual das empresas que executam os plantões assistenciais geraria um grave e insanável conflito de interesses. O isolamento da Auditoria Médica garante que a fiscalização das Autorizações de Internação Hospitalar (AIHs) e a validação de contas ambulatoriais ocorram de forma independente, isenta e ética.</p> <p>Afinidade Operacional e Especialização do Mercado: A aglutinação de especialidades por grupos de afinidade (Atenção Básica vs. Alta Complexidade) visa atrair <i>players</i> com perfis corporativos aderentes a cada nicho de mercado.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Grupo 1: Atrai empresas especializadas em gestão de alto volume e escalas de atenção primária (ESF). • Grupo 2: Foca em centros de diagnóstico e clínicas de especialidades que exigem suporte tecnológico e corpo clínico de alta titulação (RQE). A divisão permite que empresas especializadas em cada área apresentem propostas mais competitivas, evitando a figura da "empresa generalista" que meramente subcontrata todo o objeto sem deter expertise técnica em nenhum deles. <p>Eficiência na Gestão e Fiscalização: Embora o objeto seja tecnicamente divisível em 10 itens isolados, a fragmentação excessiva (10 contratos distintos) causaria uma sobrecarga administrativa ineficiente para a Secretaria Municipal de Saúde, pulverizando a responsabilidade sobre as escalas de plantão. O agrupamento em 3 lotes robustos garante o equilíbrio ideal entre a independência técnica e a unidade de comando, facilitando o controle de frequência e a gestão das substituições profissionais pela fiscalização.</p> <p>Viabilidade da Subcontratação Compulsória (LC nº 17/2019): O parcelamento em grupos com valores globais superiores a R\$ 80.000,00 permite a aplicação estratégica da Subcontratação Compulsória de ME/EPP Local. Esta modelagem assegura que a empresa principal detenha capacidade financeira e logística para suportar a integralidade das escalas, ao mesmo tempo que obriga a pulverização de 30% do faturamento no mercado de saúde de Contenda e região.</p> <p>Conclusão sobre o Parcelamento: Portanto, a divisão em 03 Grupos é a solução que melhor harmoniza a ampla competitividade, a eficiência operacional da rede de saúde e a segurança jurídica necessária para prevenir conflitos de interesse, estando em plena conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).</p>	



9.2. JUSTIFICATIVA QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.3. Bem divisível:	3.4. SIM () NÃO(X)
<p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>Como estratégia de desenvolvimento econômico regional, e em estrita observância ao Estatuto Nacional da Microempresa (LC n.º 123/2006, Arts. 48 e 49) e à Lei Complementar Municipal n.º 17/2019 de Contenda/PR, a presente contratação impõe a aplicação de regras de fomento local.</p> <p>Buscando equilibrar a necessidade de uma gestão centralizada e robusta (para evitar fragmentação de escalas) com a injeção de recursos na economia local, a Administração adotará o mecanismo da Subcontratação Compulsória.</p> <p>DA EXIGENCIA DA SUBCONTRATAÇÃO:</p> <p>Como medida de fomento ao desenvolvimento local, nos termos do Art. 48, II da LC nº 123/06 e da LC Municipal nº 17/2019, a empresa vencedora deverá obrigatoriamente subcontratar ME ou EPP em percentual equivalente a 30% (trinta por cento) do valor adjudicado.</p> <p>9.2.1. A subcontratação deverá priorizar empresas sediadas no Município de Contenda ou Região Metropolitana, visando a agilidade no suporte assistencial e o fortalecimento do mercado de saúde local.</p> <p>9.2.2. A subcontratada deverá manter a regularidade fiscal e técnica, permanecendo a Contratada Principal como única responsável perante o Município pela gestão das escalas e responsabilidade técnica integral do objeto.</p> <p>JUSTIFICATIVA LEGAL: A fixação do percentual em 30% encontra amparo no Art. 122, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 48, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006. O índice adota o parâmetro de eficiência de mercado estabelecido no Art. 7º, § 1º do Decreto Federal nº 8.538/2015, em simetria com a política de fomento prevista no Art. 20, § 1º, inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 17/2019</p> <p>9.2.3. DA PROPORCIONALIDADE QUALITATIVA DO ESCOPO: A cota de 30% de subcontratação não poderá ser concentrada em um único item ou especialidade isolada do grupo, devendo a contratada principal garantir a distribuição proporcional da participação de ME/EPP entre os serviços de Clínica Geral e as demais especialidades que compõem o lote.</p> <p>JUSTIFICATIVA LEGAL: Esta exigência fundamenta-se no Princípio da Eficiência e da Finalidade do Fomento Econômico (Art. 5º da NLLC). O objetivo da norma municipal de Contenda é a retenção de capital e o desenvolvimento do mercado de saúde local como um todo. A concentração da subcontratação em um único item desnatura o caráter redistributivo da Lei Complementar nº 17/2019 e compromete a integração da rede assistencial prevista no Estudo Técnico Preliminar.</p> <p>9.2.4. DO PLANO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO: No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar o Plano de Subcontratação Detalhado, indicando os profissionais e empresas locais que absorverão a cota de 30% em cada nível de atendimento.</p> <p>JUSTIFICATIVA LEGAL: A Administração detém a prerrogativa de estabelecer as condições de subcontratação para assegurar a Continuidade e Segurança Assistencial (Art. 122, caput, da Lei 14.133/2021). A validação prévia do plano pela Secretaria de Saúde visa evitar que a subcontratação seja utilizada apenas como manobra contábil, garantindo a efetiva prestação dos serviços por profissionais locais nas Unidades de Saúde.</p> <p>9.2.5. DA RESPONSABILIDADE INTEGRAL: A existência de subcontratação não exime a Contratada Principal da responsabilidade total e exclusiva perante o Município pela coordenação das escalas, pela Responsabilidade Técnica (RT) e pela qualidade técnica de todos os atos médicos executados.</p> <p>JUSTIFICATIVA LEGAL: Conforme o Art. 122, § 1º da Lei nº 14.133/2021, o subcontratado não possui vínculo com a Administração, permanecendo a responsabilidade solidária da contratada principal para mitigar riscos de desassistência e garantir a unidade de comando na gestão hospitalar.</p> <p>9.2.6. DA VIABILIDADE E PROSPECÇÃO DO MERCADO LOCAL (PROVA MATERIAL)</p>	



Para afastar qualquer alegação de restrição indevida à competitividade e em estrito cumprimento ao Art. 21, § 2º da LC Municipal n.º 17/2019 (que exige a existência de pelo menos 3 fornecedores de pequeno porte na localidade), a equipe de planejamento realizou prospecção no mercado local.

Restou materialmente comprovado, por meio de consultas aos cadastros da Receita Federal do Brasil, Conselho Federal de Medicina (CFM) e bases de inteligência de mercado (Econodata), anexas a este ETP, a existência de pluralidade de empresas com sede em Contenda/PR, ativas, no ramo de saúde e enquadradas como ME/EPP, aptas a absorver a cota de subcontratação, destacando-se:

Razão Social	CNPJ	Município/UF	Porte	CNAE principal	Situação
Grupo Priori Ltda	54.571.751/0001-97	Contenda / PR	ME	86.30-5-03 (Atividade médica ambulatorial)	Ativa
Salvasul Emergências Médicas Ltda	45.734.731/0001-07	Contenda / PR	EPP	86.60-7-00 (Apoio à gestão de saúde)	Ativa
Vital Ambulance Service Ltda	24.566.839/0001-50	Contenda / PR	ME	86.21-6-02 (Serviços móveis de urgência)	Ativa

(Nota: Os comprovantes de situação cadastral e espelhos de consulta pública que embasam esta tabela encontram-se pensados aos autos).

Ademais, a pesquisa regional evidenciou a existência de empresas de médio/grande porte (Porte "DEMAIS") em municípios limítrofes (ex: Araucária/PR), evidenciando que o mercado possui *players* robustos capazes de assumir a condição de "Contratada Principal" e gerenciar a rede de subcontratadas.

9.2.7. Da Responsabilidade Solidária e Gestão de Risco

Visando mitigar riscos assistenciais e de responsabilização subsidiária do Município, restará expressamente vedado no edital a criação de qualquer vínculo empregatício ou administrativo entre a Prefeitura Municipal de Contenda e a ME/EPP subcontratada.

A Contratada Principal responderá solidária e integralmente por todos os atos médicos, falhas de execução, recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários dos profissionais cedidos pela subcontratada.

9.3. DA CLÁUSULA DE SALVAGUARDA (EXCEÇÃO À REGRA)

9.3.1. DAS CONDIÇÕES PARA O PLEITO: A Contratada poderá solicitar a redução proporcional ou a dispensa integral da obrigação de subcontratação de 30% em duas hipóteses estritas:

I. Inexistência de Fornecedores: Quando restar comprovada a ausência de, no mínimo, 03 (três) Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) sediadas no Município de Contenda/PR ou Região Metropolitana que atendam aos requisitos técnicos e éticos (RQE/CRM) para as especialidades solicitadas;

II. Prejuízo Técnico ou Econômico Injustificável: Quando a subcontratação, devidamente motivada, representar risco iminente à continuidade assistencial, à unidade de comando da gestão hospitalar ou quando os preços praticados pelas MEs/EPPs locais forem manifestamente superiores aos valores de mercado, inviabilizando a execução do contrato.

JUSTIFICATIVA LEGAL: Esta previsão observa o Art. 21, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 17/2019 de Contenda, que veda o tratamento diferenciado quando não houver o mínimo de 3 fornecedores locais, e o Art. 49, inciso II da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que dispensa o fomento caso este não seja vantajoso para a Administração ou prejudique a eficiência.



9.3.2. DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA (DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA): Para que o pedido de dispensa seja analisado, a Contratada deverá apresentar "prova cabal" da inviabilidade, composta obrigatoriamente por:

- a) Relatório de busca ativa em bases de dados oficiais (Receita Federal, CNES e CRM/PR), demonstrando a inexistência de empresas habilitadas no âmbito local ou regional.
- b) Prova de convocação/convite enviada a empresas do setor, com o respectivo registro de recusa formal ou ausência de resposta por período superior a 48 (quarenta e oito) horas;
- c) Parecer técnico assinado pelo Responsável Técnico (RT) da Contratada, justificando tecnicamente por que o fracionamento do item específico compromete a segurança do paciente ou a eficiência do protocolo clínico.

JUSTIFICATIVA LEGAL: O rigor probatório fundamenta-se no Princípio da Segregação de Funções e no Dever de Motivação dos Atos Administrativos (Art. 5º da NLLC). A Administração não pode dispensar uma política pública de fomento sem que haja prova documental nos autos que afaste a responsabilidade do gestor por omissão.

9.3.3. DO RITO DE DECISÃO: O pedido de flexibilização será submetido à análise da Fiscalização do Contrato, que emitirá parecer técnico fundamentado para decisão final do Secretário Municipal de Saúde no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

- a) Enquanto não houver decisão formal, permanece hígida a obrigação de cumprimento da cota conforme o Plano de Execução original.

JUSTIFICATIVA LEGAL: Garante o cumprimento do **Art. 122 da Lei nº 14.133/2021**, mantendo a autoridade da Administração sobre as condições de execução do serviço público essencial.

9.4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES TÉCNICAS

- A empresa deverá apresentar registro da Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR).
- A empresa deverá apresentar Balanço patrimonial do último exercício e comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo de 05% do valor total estimado para o grupo.

9.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar:

- 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação. Para fins de aferição da compatibilidade técnico-operacional, a Administração considerará como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, comuns a todos os itens/lotes, a comprovação de execução de serviços médicos que englobem, alternativamente ou em conjunto:

I. Coordenação, organização e gestão de escalas médicas (ambulatoriais ou de plantão);

II. Exercício de Responsabilidade Técnica (RT) em unidades de saúde ou serviços especializados;

III. Prestação direta de serviços de assistência médica (consultas, exames ou plantões) em áreas compatíveis com as especialidades solicitadas.

Visando garantir a observância aos princípios da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, para esta contratação:

- a) Não serão exigidos quantitativos mínimos (número de horas ou atendimentos), sendo a aptidão demonstrada pela similaridade da natureza e complexidade das atividades descritas no item 9.5.2;
- b) Não serão exigidos prazos mínimos de execução ou limitações de tempo e época, em estrita observância ao Art. 67, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA MÉTRICA DE QUALIFICAÇÃO

A modelagem da qualificação técnica acima descrita fundamenta-se nas seguintes premissas de governança e legalidade:

I. Da Primazia da Natureza do Serviço: A expertise necessária para a gestão de serviços médicos e cumprimento de escalas reside no domínio dos protocolos clínicos e na capacidade gerencial-operacional do corpo clínico. A complexidade do "saber-fazer" médico e da responsabilidade técnica é intrínseca à atividade,



independentemente do volume total de horas acumuladas ou do tempo de vigência de um contrato anterior, uma vez que o risco assistencial é renovado a cada ato médico.

II. Da Ampliação da Competitividade (TCU/TCE-PR): A dispensa de fixação de quantitativos mínimos visa atrair o maior número possível de prestadores qualificados, evitando que barreiras meramente numéricas afastem empresas tecnicamente aptas, mas que detêm contratos de menor porte ou início recente. Tal medida encontra amparo na Súmula nº 263 do TCU, que estabelece que exigências quantitativas devem ser mínimas e justificadas, privilegiando-se, neste caso, o fomento à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).

III. Do Julgamento Objetivo: Ao definir claramente as atividades que compõem a "parcela de maior relevância" (Gestão, Responsabilidade Técnica e Assistência), a Administração garante que o julgamento dos atestados seja objetivo, transparente e focado na capacidade real de execução do objeto pretendido pelo Município.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V, 'c')

10.1. Metodologia e Ordem de Preferência das Fontes

A estimativa do valor desta contratação foi elaborada através da metodologia de "cesta de preços", com o objetivo de consolidar um valor de referência que reflita com precisão a realidade do mercado de serviços médicos e a especificidade da demanda do Município de Contenda. Esta abordagem cumpre rigorosamente o disposto no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Artigos 35 a 42 do Decreto Municipal nº 288/2023.

Para a composição do preço de referência, adotou-se a seguinte ordem de preferência e integração de fontes:

- **Fonte - Pesquisa em Painéis Oficiais (Banco de Preços):** Utilização do Relatório Oficial de Cotação gerado em 16/03/2026, que compila dados de contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outros portais governamentais.
- **Fonte - Referencial Histórico Interno (Contrato Vigente):** Consideração dos valores praticados no Contrato Administrativo nº 032/2025, firmado com a empresa Med News Gestão em Saúde S/A, decorrente da Dispensa de Licitação nº 012/2025. Esta fonte é tecnicamente válida por representar o custo real de execução dos serviços no Município dentro do lapso temporal permitido pela legislação.
- **Fonte - Cotações de mercado:** Levantamento de custos preliminares realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, e anexos ao DFD.

O método matemático aplicado para o tratamento dos dados obtidos nas fontes oficiais foi a **Média Aritmética**, visando expurgar variações extremas e garantir um preço médio de mercado que assegure a exequibilidade do contrato e a ampla competitividade. A integração destas fontes garante que o valor referencial seja robusto e auditável, servindo como baliza segura para a fase de lances do certame.

10.2. Pesquisa Oficial de Mercado (Banco de Preços e Portais Governamentais)

Esta etapa da estimativa de custos consistiu na extração de dados de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, utilizando o sistema "Banco de Preços" como ferramenta de busca e consolidação.

A pesquisa foi parametrizada para identificar valores de mercado vigentes e homologados, garantindo a rastreabilidade e a transparência do processo.

10.3. Categorização das Fontes de Pesquisa

A pesquisa sistêmica realizada em 16/03/2026 abrangeu uma ampla gama de fontes oficiais, assegurando que o preço referencial reflita as variações regionais e a média nacional de contratações públicas de serviços médicos. As fontes foram categorizadas conforme a origem dos dados:

- **Painéis Oficiais e Portais de Transparência:** Dados extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Compras.gov.br e Portal de Compras Públicas.
- **Contratações Intermunicipais (Benchmarking Regional):** Foram analisados editais e atas de registro de preços de municípios com perfis similares ao de Contenda, tais como Arapuã/PR, Cafelândia/PR e Campo do Tenente/PR.



- **Bases Sistêmicas de Tribunais:** Referências de valores validados por sistemas de monitoramento de preços de Tribunais de Contas.

10.4. Referencial Histórico da Administração (Contrato Vigente)

Como elemento de instrução técnica e prova fática da realidade contratual do Município, este estudo incorpora os valores pactuados no **Contrato Administrativo nº 032/2025**, celebrado com a empresa **Med News Gestão em Saúde S/A** (CNPJ nº 32.810.983/0001-18). Este instrumento, resultante da Dispensa de Licitação nº 012/2025 (Processo Administrativo nº 117/2025), encontra-se em pleno vigor e representa o custo operacional atualizado para a prestação de serviços médicos na municipalidade sob o regime emergencial.

A inclusão destes dados na cesta de preços visa assegurar a continuidade administrativa e fornecer o lastro empírico necessário para validar a exequibilidade do novo certame, garantindo que a licitação não apresente valores desfasados da realidade operacional vivenciada pela Secretaria Municipal de Saúde. Seguem os valores unitários por hora estabelecidos no referido contrato:

Item	Especialidade Médica (Contrato 032/2025)	Valor Unitário (Hora)
01	Médico Clínico Geral	R\$ 115,00
02	Médico Pediatra	R\$ 195,00
03	Médico Cardiologista	R\$ 195,00
04	Médico Ginecologista	R\$ 195,00
05	Médico Obstetra	R\$ 195,00
06	Médico Ultrassonografia	R\$ 255,00
07	Médico Psiquiatra	R\$ 230,00
08	Médico Perito	R\$ 185,00
09	Médico Auditor	R\$ 185,00

Este referencial histórico serve como uma base comparativa interna essencial, demonstrando que os preços propostos para a nova contratação guardam coerência com os atos administrativos em execução, servindo de salvaguarda contra o risco de subestimação de custos e assegurando a manutenção da rede assistencial.

10.5. Mapeamento de Fontes, Tabela Comparativa e Fixação do Preço Estimado

Para garantir a absoluta higidez da pesquisa, a máxima transparência e o estrito cumprimento da legalidade na formulação do preço de referência, a Administração adotou a metodologia de **Média Aritmética Global**, compondo uma "cesta de preços" robusta. Esta cesta cruza três parâmetros distintos previstos na legislação, totalizando até 07 (sete) fontes documentais por item:

1. **Painéis Oficiais e Compras Governamentais (Fontes 1, 2 e 3):** Preços extraídos do Relatório Oficial do Banco de Preços, com propostas vigentes de outros entes públicos.
2. **Referencial Histórico Interno (Fonte 4):** Valores praticados no Contrato Administrativo nº 032/2025, vigente neste Município, comprovando a realidade operacional e a exequibilidade da prestação do serviço em âmbito local.
3. **Pesquisa Direta com o Mercado (Fontes 5, 6 e 7):** Orçamentos formais solicitados e recebidos de empresas privadas especializadas do setor, validando o apetite e a precificação do mercado para a presente licitação.

Abaixo, apresenta-se o **Relatório de Mapeamento de Fontes**, que identifica a origem exata de cada valor utilizado na composição matemática, seguido da Tabela Sintética de Apuração de Preços.

10.6. Relatório de Mapeamento de Fontes

A) Fontes Constantes e Fixas (Aplicáveis a todos os Itens da Tabela):

- **Fonte 4 (Contrato Local):** Contrato Administrativo nº 032/2025 (Med News Gestão em Saúde S/A).
- **Fonte 5 (Pesquisa Direta 01):** Orçamento Comercial - Valmor Issii Giavarina e Cia Ltda (CNPJ: 61.508.929/0001-10).
- **Fonte 6 (Pesquisa Direta 02):** Orçamento Comercial - Univida Gestão de Saúde S.A. (CNPJ: 43.551.150/0001-04).



- **Fonte 7 (Pesquisa Direta 03):** Orçamento Comercial - Instituto Santé la Vie de Promoção à Vida (CNPJ: 08.867.994/0001-50).

B) Fontes Dinâmicas extraídas do Banco de Preços (Fontes 1, 2 e 3):

- **Item 1.1 – Médico Generalista (ESF):** F1 (Município de Marmeleiro/PR); F2 (AMS de Apucarana/PR); F3 (Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR).
- **Item 1.2 – Médico Pediatra:** F1 (Município de Gramado dos Loureiros/RS); F2 (Secretaria de Saúde do Estado do RS); F3 (Fundo Mun. Saúde de Paulo Frontin/PR).
- **Item 1.3 – Médico Obstetra:** F1 (Município de São José do Hortêncio/RS); F2 (Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste/PR); F3 (FSNH de Novo Hamburgo/RS).
- **Item 1.4 – Médico Ginecologista:** F1 (Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste/PR); F2 (Fundo Municipal de Saúde de Tigrinhos/SC); F3 (Fundo Mun. Saúde de Paulo Frontin/PR).
- **Item 2.1 – Médico Psiquiatra:** F1 (Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa/RS); F2 (Prefeitura Municipal de Tabaí/RS); F3 (Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos/SC).
- **Item 2.2 – Médico Neurologista:** F1 (Município de Pinheiro Machado/RS); F2 (Fundo Mun. Saúde de Paulo Frontin/PR); F3 (Município de Cafelândia/PR).
- **Item 2.3 – Médico Ultrassonografista:** F1 (Município de David Canabarro/RS); F2 (Banco de Preços/Município de Contenda - Dispensa); F3 (Município de Campo do Tenente/PR).
- **Item 2.4 – Médico Cardiologista:** F1 (Município de Boracéia/SP); F2 (Município de Viçosa/MG); F3 (Município de Arapuã/PR).
- **Item 3.1 – Médico Perito:** F1 (Município de Igarçu do Tietê/SP); F2 (Prefeitura Municipal de Teixeira Soares/PR); F3 (Prefeitura Municipal de Estação/RS).
- **Item 3.2 – Médico Auditor:** F1 (Prefeitura Municipal de Arroio do Meio/RS); F2 (Município de Teutônia/RS - Lote 1); F3 (Município de Teutônia/RS - Lote 2).

10.7. Tabela Sintética de Apuração do Preço Referencial

Especialidade Médica	F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	MÉDIA
Médico Generalista (ESF)	R\$ 110,30	R\$ 120,00	R\$ 123,40	R\$ 115,00	R\$ 160,00	R\$ 130,00	R\$ 215,00	R\$ 139,10
Médico Pediatra	R\$ 204,00	R\$ 233,11	R\$ 245,00	R\$ 195,00	R\$ 250,00	R\$ 215,00	R\$ 249,00	R\$ 227,30
Médico Obstetra	R\$ 190,00	R\$ 200,00	R\$ 254,80	R\$ 195,00	R\$ 180,00	R\$ 215,00	R\$ 290,00	R\$ 217,83
Médico Ginecologista	R\$ 200,00	R\$ 230,00	R\$ 245,00	R\$ 195,00	R\$ 260,00	R\$ 215,00	R\$ 239,00	R\$ 226,29
Médico Psiquiatra	R\$ 234,00	R\$ 251,40	R\$ 280,00	R\$ 230,00	R\$ 215,00	R\$ 255,00	R\$ 349,00	R\$ 259,20
Médico Neurologista	R\$ 295,00	R\$ 300,00	R\$ 344,25	(Não cotado)	R\$ 380,00	R\$ 440,00	R\$ 310,00	R\$ 344,88
Médico Ultrassonografista	R\$ 204,37	R\$ 255,00	R\$ 320,00	R\$ 255,00	R\$ 310,00	R\$ 280,00	R\$ 279,00	R\$ 271,91
Médico Cardiologista	R\$ 186,00	R\$ 207,99	R\$ 275,00	R\$ 195,00	R\$ 195,00	R\$ 215,00	R\$ 299,00	R\$ 224,71

Médico Perito	R\$ 100,00	R\$ 187,24	R\$ 250,00	R\$ 185,00	R\$ 230,00	R\$ 205,00	R\$ 198,00	R\$ 193,61
Médico Auditor	R\$ 128,00	R\$ 204,33	R\$ 204,33	R\$ 185,00	R\$ 160,00	R\$ 205,00	R\$ 249,00	R\$ 190,81

(Nota Técnica: O cálculo da "Média Global" consiste na soma aritmética de todas as fontes disponíveis na linha, dividida pelo número exato de ocorrências válidas. Para o item 2.2, a média foi extraída com base em 06 (seis) fontes, face à ausência de parâmetro correspondente no contrato emergencial vigente. Para os demais, a média reflete a soma de 07 (sete) parâmetros distintos).

GRUPO 1: Atenção Básica e Saúde Materno-Infantil

Item	Especialidade Médica	Quantidade Anual (Horas)	Valor Unitário Teto (Média Global)	Valor Máximo Total Estimado
1	Médico Generalista (ESF)	7.200 h	R\$ 139,10	R\$ 1.001.520,00
2	Médico Pediatra	1.920 h	R\$ 227,30	R\$ 436.416,00
3	Médico Obstetra	1.200 h	R\$ 217,83	R\$ 261.396,00
4	Médico Ginecologista	768 h	R\$ 226,29	R\$ 173.790,72
	SUBTOTAL DO GRUPO 1	11088 h		R\$ 1.873.122,72

GRUPO 2: Especialidades de Alta Complexidade e Diagnóstico

Item	Especialidade Médica	Quantidade Anual (Horas)	Valor Unitário Teto (Média Global)	Valor Máximo Total Estimado
1	Médico Psiquiatra	768 h	R\$ 259,20	R\$ 199.065,60
2	Médico Neurologista	480 h	R\$ 344,88	R\$ 165.542,40
3	Médico Ultrassonografista	480 h	R\$ 271,91	R\$ 130.516,80
4	Médico Cardiologista	480 h	R\$ 224,71	R\$ 107.860,80
	SUBTOTAL DO GRUPO 2	2.208 h		R\$ 602.985,60

GRUPO 3: Suporte à Gestão, Controle e Perícia Institucional

Item	Especialidade Médica	Quantidade Anual (Horas)	Valor Unitário Teto (Média Global)	Valor Máximo Total Estimado
1	Médico Perito	480 h	R\$ 193,61	R\$ 92.932,80
2	Médico Auditor	144 h	R\$ 190,81	R\$ 27.476,64
	SUBTOTAL DO GRUPO 3	624 h		R\$ 120.409,44

Resumo Financeiro Global Consolidado (Teto do Edital)

Grupos	Descrição Resumida	Valor Total Máximo Estimado
Grupo 1	Atenção Básica e Saúde Materno-Infantil	R\$ 1.873.122,72
Grupo 2	Especialidades de Alta Complexidade e Diagnóstico	R\$ 602.985,60
Grupo 3	Suporte à Gestão, Controle e Perícia Institucional	R\$ 120.409,44
	VALOR GLOBAL TETO DA LICITAÇÃO	R\$2.596.517,76

10.8 Conclusão Definitiva da Pesquisa de Preços e Viabilidade Econômica



A apuração do valor estimado para a presente contratação consolida um esforço conjunto e proativo entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Unidade Central de Compras. Através de uma rigorosa busca ativa de mercado, a Administração estruturou uma "cesta de preços" robusta, plural e rastreável, garantindo o fiel e integral cumprimento dos ditames do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das disposições do Decreto Municipal nº 288/2023.

A metodologia adotada certifica que a pesquisa não se limitou a uma única fonte. Pelo contrário, houve o cruzamento analítico de dados extraídos de painéis governamentais oficiais (PNCP e afins), do referencial histórico do contrato local vigente e, de maneira proativa, da prospecção direta junto a fornecedores especializados do mercado de saúde. Esse arranjo metodológico conferiu máxima transparência material ao processo, afastando por completo qualquer risco de restrição indevida ou pesquisa insuficiente.

A utilização da **média aritmética global** sobre as 07 (sete) fontes validadas permitiram expurgar distorções e definiu um Valor Unitário Teto justo e equilibrado. Tal parâmetro atesta a exequibilidade financeira da contratação — fundamental para evitar certames desertos ou fracassados na área da saúde — ao mesmo tempo em que blinda o erário contra o risco de sobrepreço, prestigiando o princípio da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, declara-se como técnica e economicamente viável o **Valor Global Teto de R\$2.596.517,76 (Dois milhões quinhentos e noventa e seis mil quinhentos e dezessete reais e setenta e seis centavos)**.

Conclui-se, portanto, que a presente instrução orçamentária atende a todos os requisitos de governança exigidos pelos órgãos de controle externo (TCE-PR), estando os autos devidamente instruídos com as respectivas memórias de cálculo, comprovantes de CNPJ e propostas comerciais. O processo encontra-se, assim, integralmente saneado nesta etapa e apto a prosseguir para a consolidação do Termo de Referência e do Edital de Pregão Eletrônico.

RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇO:

Juliana Good Soares CPF: 086.351.989-05 _____

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação em anexo a este termo.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Arts. 155 e 156; Decreto N° 288/2023, Arts. 169 a 180)

Análise Aprofundada para Capacitação: O texto abaixo detalha as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento, conforme a legislação. Ele serve como padrão e base para a minuta de contrato, dando transparência sobre as consequências de falhas na execução.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

I - ADVERTÊNCIA (Art. 174 do Decreto) Para infrações de pequena relevância que não justifiquem sanção mais grave.

II - MULTA (Arts. 175 a 178 do Decreto)

Atraso na Entrega (Multa Moratória): 0,33% por dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplente, até o limite de 30 dias.

Recusa em Assinar o Contrato: 10% sobre o valor total adjudicado.

Causar a Rescisão do Contrato: 10% sobre o valor total do contrato.

Entregar Objeto em Desacordo com as Especificações: 5% sobre o valor total do contrato.

Infrações Processuais ou Contratuais Menores: 3% sobre o valor da contratação (ex: não entregar documentação, descumprir cláusulas acessórias).

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR (Art. 179 do Decreto)

Prazo: Até 3 (três) anos.

Aplicação: Em casos de inexecução parcial grave ou inexecução total do contrato, ou por falhas graves no processo licitatório (ex: não manter a proposta).

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR (Art. 180 do Decreto)

Prazo: De 3 a 6 anos.



Aplicação: A sanção mais grave, para casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou atos ilícitos que frustrem os objetivos da licitação.
Os procedimentos para apuração e aplicação das sanções seguirão o rito estabelecido no Capítulo X do Decreto Municipal Nº 288/2023."

APROVAÇÃO

Contenda, 26 de maio de 2026.

Juliano Jean Silva
Secretário Municipal de Saúde



PÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
Processo Administrativo nº: 134

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, PROBLEMA E JUSTIFICATIVA (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, I e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

1.1. Descrição da Necessidade e Interesse Público

A necessidade precípua desta contratação fundamenta-se no dever constitucional do Município de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. O interesse público reside na estruturação e complementação da oferta de atendimentos médicos especializados, ambulatoriais e de diagnóstico, essenciais para o funcionamento da rede municipal de saúde de Contenda/PR.

A Administração busca assegurar que a população tenha acesso a consultas e procedimentos de qualidade, mantendo a regularidade assistencial em níveis compatíveis com a dignidade da pessoa humana.

1.2. Diagnóstico do Problema

O diagnóstico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde identifica um descompasso estrutural entre a demanda crescente por atendimentos especializados e a capacidade instalada do quadro de profissionais efetivos do Município. Esta defasagem técnica e quantitativa acarreta:

- **Aumento Crítico nas Filas de Espera:** A impossibilidade de suprir integralmente a escala médica apenas com servidores diretos gera um represamento de consultas e exames, impactando negativamente no prognóstico de pacientes.
- **Risco de Descontinuidade Assistencial:** Ante o encerramento iminente de contratações temporárias/emergenciais, o Município enfrenta o risco de "apagão" em especialidades vitais (como Pediatria, Ginecologia e Psiquiatria), o que comprometeria a integridade do sistema de saúde local.
- **Pressão por Judicialização:** A escassez de oferta regular tem gerado um aumento nas determinações judiciais para atendimentos prioritários, o que desorganiza o planejamento orçamentário e operacional da Secretaria.

1.3. Justificativa da Contratação

A adoção do modelo de contratação por prestação de serviços médicos (terceirização especializada) justifica-se como a solução mais célere e eficiente para restaurar a capacidade operacional da rede. A formalização desta demanda é imperativa por:

- **Garantia da Continuidade:** Assegura a manutenção ininterrupta de serviços essenciais na Atenção Básica (ESF) e nos Centros de Especialidades, permitindo uma transição segura do regime emergencial para o modelo definitivo de Pregão Eletrônico.
- **Eficiência e Resolutividade:** A modelagem proposta em grupos especializados permite que a Administração atue de forma preventiva na gestão da saúde, oferecendo diagnósticos mais ágeis e reduzindo o custo social da doença.
- **Conformidade Legal e Governança:** A reengenharia do objeto (divisão em 3 grupos e segregação da auditoria) visa otimizar a fiscalização e o controle de produtividade, garantindo que a aplicação dos recursos públicos ocorra com máxima transparência e em estrita observância ao princípio da eficiência administrativa.

Desta forma, a contratação não representa uma ampliação indiscriminada, mas sim a organização estratégica necessária para garantir o direito fundamental à saúde da população contendense.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, II e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

Para garantir a plena execução do objeto e o atendimento aos padrões de qualidade exigidos pela rede municipal de saúde, a solução deve observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e de conformidade legal:



2.1. Modelagem de Seleção e Julgamento

- **Modalidade e Rito:** A licitação será processada sob a modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, garantindo a competitividade e a transparência do certame.
- **Critério de Julgamento:** Adotar-se-á o critério de **Menor Preço Global por Grupo**, visando à economia de escala e à simplificação da gestão administrativa.
- **Estrutura por Grupos Especializados:** O objeto será dividido em 03 (três) Grupos distintos (Atenção Básica, Especialidades/Diagnóstico e Suporte/Auditoria), para garantir a especialização técnica dos prestadores e a independência das funções de controle.

2.2. Requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica

- **Regularidade Profissional:** Exigência de comprovação de registro da pessoa jurídica e do Responsável Técnico (RT) junto ao **Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR)**.
- **Capacidade Técnica Operacional:** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços médicos compatíveis com a natureza e a complexidade do grupo licitado.
- **Qualificação Económico-Financeira:** Comprovação de saúde financeira mediante balanço patrimonial e demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo de **05% (cinco por cento)** do valor total estimado para o respectivo grupo.

2.3. Diretrizes de Fomento Local, Tratamento ME/EPP e Estudo de Viabilidade de Mercado (LC Municipal n.º 17/2019)

Como estratégia de desenvolvimento econômico regional, e em estrita observância ao Estatuto Nacional da Microempresa (LC n.º 123/2006, Arts. 48 e 49) e à Lei Complementar Municipal n.º 17/2019 de Contenda/PR, a presente contratação impõe a aplicação de regras de fomento local.

Buscando equilibrar a necessidade de uma gestão centralizada e robusta (para evitar fragmentação de escalas) com a injeção de recursos na economia local, a Administração adotará o mecanismo da **Subcontratação Compulsória**.

2.3.1. Da Exigência de Subcontratação

A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, subcontratar Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas preferencialmente no Município de Contenda/PR para a execução de uma parcela do objeto, fixada no patamar de **30% (trinta por cento)** do valor global adjudicado, conforme faculta o Art. 20, § 1º, inciso IV da LC Municipal n.º 17/2019.

O escopo exato passível de subcontratação será detalhado no Termo de Referência (Ex: consultas de clínica geral em UBS específicas, plantões pediátricos ou procedimentos de diagnóstico).

2.3.2. Da Viabilidade e Prospecção do Mercado Local (Prova Material)

Para afastar qualquer alegação de restrição indevida à competitividade e em estrito cumprimento ao Art. 21, § 2º da LC Municipal n.º 17/2019 (que exige a existência de pelo menos 3 fornecedores de pequeno porte na localidade), a equipe de planejamento realizou prospecção no mercado local.

Restou materialmente comprovado, por meio de consultas aos cadastros da Receita Federal do Brasil, Conselho Federal de Medicina (CFM) e bases de inteligência de mercado (Econodata), anexas a este ETP, a existência de pluralidade de empresas com sede em Contenda/PR, ativas, no ramo de saúde e enquadradas como ME/EPP, aptas a absorver a cota de subcontratação, destacando-se:

Razão Social	CNPJ	Município/UF	Porte	CNAE Principal	Situação
Grupo Priori Ltda	54.571.751/0001-97	Contenda / PR	ME	86.30-5-03 (Atividade médica ambulatorial)	Ativa
Salvasul Emergências Médicas Ltda	45.734.731/0001-07	Contenda / PR	EPP	86.60-7-00 (Apoio à gestão de saúde)	Ativa

Vital Ambulance Service Ltda	24.566.839/0001-50	Contenda / PR	ME	86.21-6-02 (Serviços móveis de urgência)	Ativa
-------------------------------------	--------------------	---------------	-----------	--	-------

(Nota: Os comprovantes de situação cadastral e espelhos de consulta pública que embasam esta tabela encontram-se apensados aos autos).

Ademais, a pesquisa regional evidenciou a existência de empresas de médio/grande porte (Porte "DEMAIS") em municípios limítrofes (ex: Araucária/PR), evidenciando que o mercado possui *players* robustos capazes de assumir a condição de "Contratada Principal" e gerenciar a rede de subcontratadas.

2.3.3. Da Responsabilidade Solidária e Gestão de Risco

Visando mitigar riscos assistenciais e de responsabilização subsidiária do Município, restará expressamente vedado no edital a criação de qualquer vínculo empregatício ou administrativo entre a Prefeitura Municipal de Contenda e a ME/EPP subcontratada.

A **Contratada Principal responderá solidária e integralmente** por todos os atos médicos, falhas de execução, recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários dos profissionais cedidos pela subcontratada.

2.3.4. Da Cláusula de Salvaguarda (Exceção à Regra)

Em atenção aos princípios da razoabilidade e da continuidade do serviço público de saúde, a obrigatoriedade de subcontratação poderá ser fundamentadamente dispensada pela Administração caso a licitante vencedora comprove, de forma documental e cabal, no momento da assinatura do contrato ou durante sua execução, a inexistência ou a recusa de prestadores locais ou regionais (ME/EPP) aptos a assumir o encargo, garantindo assim que a municipalidade não sofra com a desassistência médica.

2.4. Regime de Execução e Fiscalização

- **Atendimento Presencial:** Os serviços médicos serão prestados obrigatoriamente de forma presencial nas unidades de saúde, CAPS e Centros de Especialidades do Município, conforme escalas e cronogramas da Secretaria de Saúde.
- **Gestão de Escalas e Prazos:** As contratadas devem apresentar a relação de profissionais e os respectivos CRM/PR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do início das atividades.
- **Sistema de Medição:** O pagamento será vinculado à efetiva execução dos serviços, mediante validação da produtividade e conformidade pela fiscalização do contrato.

3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, VIII e Decreto Nº 288/2023, Art. 33)

A contratação almeja resultados mensuráveis que transcendam a mera disponibilidade de profissionais, focando na eficiência da rede e no impacto social da assistência:

- **Eficiência e Continuidade do Serviço Público:** Garantir o suprimento contínuo e ininterrupto de profissionais médicos nas especialidades essenciais. O objetivo é assegurar o cumprimento integral das escalas nas Unidades de Saúde, CAPS e Centros de Especialidades, evitando a desassistência após o encerramento do regime emergencial.
- **Redução de Prazos e Filas (SLA Assistencial):** Mitigar a demanda reprimida e reduzir drasticamente o tempo de espera para consultas especializadas e exames de diagnóstico. A meta é conferir maior celeridade ao percurso terapêutico do paciente dentro da rede municipal.
- **Melhoria da Resolutividade Clínica:** Elevar os índices de cura e o controle de doenças crônicas através de um atendimento qualificado e integrado entre a atenção primária e a atenção secundária. Espera-se que a presença regular de especialistas reduza o número de encaminhamentos externos desnecessários.
- **Segregação de Funções e Integridade Institucional:** Fortalecer os mecanismos de controle interno e auditoria mediante o isolamento das funções de suporte e perícia (Grupo 3). Este resultado garante que a fiscalização da execução e a validação de contas (AIHs) sejam realizadas de forma independente e isenta.
- **Fomento ao Desenvolvimento Socioeconômico Local:** Estimular a economia do Município de Contenda através da exigência de subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte



locais. Pretende-se que a contratação funcione como indutor de geração de emprego e renda no setor de saúde da região.

- **Humanização e Segurança do Paciente:** Assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) um atendimento pautado nos princípios da ética médica, da segurança do paciente e do acolhimento humanizado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, V e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

A estimativa das quantidades foi dimensionada com base na necessidade assistencial ininterrupta da rede municipal de Contenda, considerando a média histórica de atendimentos realizados nas unidades de saúde, as agendas médicas existentes e a capacidade operacional da rede.

Para fins de organização do certame e otimização administrativa, os quantitativos e valores foram distribuídos em 03 (três) grupos.

Valor Total Global Estimado: R\$2.596.517,76 (Dois milhões quinhentos e noventa e seis mil quinhentos e dezessete reais e setenta e seis centavos).

. Quantidade Total Global Estimada: 13.920 horas anuais.

4.1. Memória de Cálculo e Rateio por Grupos:

- **GRUPO 1: Atenção Básica e Saúde Materno-Infantil**
 - **Valor Estimado:** R\$ 1.873.122,72
 - **Quantidade Total:** 11.088 horas anuais.
 - **Composição:** Médico Generalista - ESF (7.200 h); Médico Pediatra (1.920 h); Médico Obstetra (1.200 h); e Médico Ginecologista (768 h).
 - **Justificativa de Cálculo:** A demanda do Médico Generalista (960h mensais) é calculada para garantir o funcionamento comercial das Unidades de Saúde (segunda a sexta-feira). Para a plena cobertura, a Administração estabelece o quantitativo mínimo de 04 (quatro) profissionais em atuação simultânea, admitindo-se a ampliação do corpo clínico conforme a conveniência do serviço, respeitando os limites de jornada e a segurança do paciente.
- **GRUPO 2: Especialidades de Alta Complexidade e Diagnóstico**
 - **Valor Estimado:** R\$ 587.504,64.
 - **Quantidade Total:** 2.208 horas anuais.
 - **Composição:** Médico Psiquiatra (768 h); Médico Neurologista (480 h); Médico Ultrassonografista (480 h); e Médico Cardiologista (480 h).
 - **Justificativa de Cálculo:** O dimensionamento foi atualizado com base na fila de espera atual. Especialidades como Cardiologia, Neurologia e Ultrassonografia foram estimadas em 40h mensais cada (01 atendimento semanal), visando a realização de mutirões de diagnóstico e redução da demanda reprimida. A psiquiatria possui previsão de 64h mensais para atuação no CAPS (02 atendimentos semanais).
- **GRUPO 3: Suporte à Gestão, Controle e Perícia Institucional**
 - **Valor Estimado:** R\$ 128.325,12.
 - **Quantidade Total:** 624 horas anuais.
 - **Composição:** Médico Perito (480 h) e Médico Auditor (144 h).
 - **Justificativa de Cálculo:** O dimensionamento da Perícia visa cobrir perícias admissionais, demissionais e de controle (40h mensais). A Auditoria (12h/mês) reflete o volume médio mensal de Autorizações de Internação Hospitalar (AIHs) e contas ambulatoriais que exigem validação técnica rigorosa para pagamento.

Os quantitativos e valores estabelecidos funcionam como referenciais para a licitação, sendo a contratação e o respectivo pagamento atrelados à demanda efetiva e à comprovação de horas trabalhadas na rede municipal de saúde.

5. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, IX)



Para a viabilidade operacional do contrato e a adequada implementação do processo de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde e as demais unidades administrativas envolvidas deverão adotar as seguintes providências prévias:

5.1. Designação da Equipe de Fiscalização e Gestão

- **Nomeação Formal:** Ficam previamente indicadas as servidoras Thays Dayane Krinski Padilha e Sariane dos Prazeres Sicuro para atuar na fiscalização técnica e administrativa do contrato.
- **Segregação por Grupos:** Caberá à gestão do contrato definir a distribuição da fiscalização por grupos, garantindo, fundamentalmente, que o Grupo 3 (Auditoria e Perícia) possua supervisão direta do escalão superior da Secretaria de Saúde, para preservar a isenção e evitar conflitos de interesse.

5.2. Plano de Transição Operacional (Salvaguarda Assistencial) Considerando que a atual assistência médica é suprida por contratação emergencial (com prazo resolutivo), a Administração deverá executar um plano de transição para evitar qualquer "apagão" assistencial à população:

- **Cronograma Escalonado:** Estabelecimento de um período de integração e início escalonado para as empresas vencedoras dos Grupos 1, 2 e 3, assegurando a transferência segura de prontuários e históricos de pacientes em tratamento contínuo.
- **Aprovação Prévia de Escalas:** Exigência de que as futuras contratadas apresentem a relação nominal e os registos no CRM/PR dos profissionais com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de início das atividades, permitindo a validação prévia pela Secretaria de Saúde.
- **Treinamento Sistêmico:** Promoção da integração e treinamento dos novos profissionais médicos nos sistemas de informação e prontuário eletrônico utilizados pelo Município, garantindo a fidedignidade dos registos de produção e das evoluções clínicas.

5.3. Planejamento Logístico e Operacional

- **Mapeamento de Distribuição:** A Secretaria de Saúde realizará o planejamento prévio da distribuição dos atendimentos, definindo com exatidão as unidades de saúde, CAPS e Centros de Especialidades que receberão os profissionais de cada grupo.
- **Infraestrutura Física:** Disponibilização e adequação da estrutura física necessária nas unidades de saúde, garantindo consultórios, equipamentos de suporte e insumos indispensáveis à plena realização dos atendimentos médicos.
- **Fluxos e Protocolos:** Definição e atualização das rotinas para o recebimento, conferência e validação dos relatórios mensais de atividades (para fins de pagamento), bem como a consolidação das diretrizes e protocolos clínicos que deverão ser rigorosamente seguidos pelos profissionais terceirizados.

5.4. Conformidade e Governança de Dados

- **Proteção de Dados (LGPD):** Adoção de medidas técnicas e administrativas para garantir a estrita observância das normas legais relacionadas à proteção de dados pessoais (LGPD) dos pacientes atendidos na rede municipal por parte das empresas contratadas.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, III e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §2º)

Para a definição da solução objeto deste estudo, a Central de Compras e a Secretaria Municipal de Saúde realizaram uma análise estrutural, observando o histórico administrativo recente do Município (dispensas emergenciais e tentativas de credenciamento), o *benchmarking* técnico de governança em saúde e o diálogo com o mercado especializado.

6.1. Análise do Passado e Diagnóstico Local (Decreto nº 288/23, Art. 33, §2º, I)

O histórico recente de contratação de serviços médicos em Contenda evidenciou falhas de modelagem que precisavam ser saneadas. A aglutinação de todas as especialidades em um "Lote Único" no passado gerou:

- **Restrição de Competitividade:** Afastou clínicas menores e especializadas, limitando a disputa a "megaempresas" quarteirizadoras.
- **Conflito de Interesses:** A mesma empresa que fornecia o médico da ponta (assistencial) fornecia o Médico Auditor, ferindo o princípio da segregação de funções e inviabilizando uma fiscalização isenta das Autorizações de Internação Hospitalar (AIHs).



- **Ausência de Fomento Local:** A modelagem anterior ignorava as ferramentas da Lei Complementar Municipal n.º 17/2019, remetendo os recursos financeiros para empresas de fora e não estimulando o mercado local de saúde.

Conforme análise de viabilidade técnica e econômica, este estudo define a obrigatoriedade de subcontratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total de cada lote.

Justificativa do Percentual: O índice de 30% fundamenta-se no **Art. 7º, § 1º do Decreto Federal nº 8.538/2015**, que estabelece este patamar como o limite recomendado para garantir o equilíbrio entre o fomento e a execução principal. Tal medida visa atender ao **Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 17/2019 de Contenda**, priorizando a contratação de empresas sediadas localmente para estimular o desenvolvimento econômico regional, a geração de empregos e a eficiência logística na prestação dos serviços médicos, sem descaracterizar a responsabilidade técnica da contratada principal."

6.2. Análise de Modelos Adotados por Outros Entes (Decreto nº 288/23, Art. 33, §2º, II)

A análise das melhores práticas em governança pública de saúde (recomendadas inclusive por Tribunais de Contas) demonstra uma consolidação na segregação de contratações por nichos de mercado.

- A divisão em grupos (Atenção Básica vs. Alta Complexidade/Imagem vs. Auditoria/Perícia) atrai *players* com perfis corporativos aderentes a cada necessidade.
- O isolamento da Auditoria Médica é padrão em entes que prezam pelo *compliance*, garantindo que a fiscalização de faturamentos não possua vínculos com quem executa a jornada de trabalho.

6.3. Diálogo com o Mercado e Prova de Disponibilidade (Decreto nº 288/23, Art. 33, §2º, III)

O mercado regional demonstra ampla capacidade para suprir as três frentes modeladas. O diálogo e a pesquisa evidenciaram que:

- Existe viabilidade para a aplicação da **Subcontratação Compulsória de ME/EPP Local**, havendo na região clínicas, consultórios e prestadores de pequeno porte aptos a assumir parcelas do objeto, atuando sob a coordenação técnica e administrativa das empresas vencedoras da licitação.
- A aplicação da **Margem de Preferência de 10%** para empresas locais atua como forte indutor de atratividade para que negócios de saúde baseados em Contenda e região limítrofe participem como licitantes principais, pulverizando a renda no próprio município.

6.4. Comparativo de Alternativas Analisadas

Alternativa	Vantagens	Desvantagens	Conclusão
1. Contratação em Lote Único (Modelo Antigo)	Gestão de apenas um contrato.	Gera grave conflito de interesses (auditor avaliando a própria empresa); restringe competitividade a grandes grupos; afasta a microempresa local.	Descartada: Modelo ineficiente, com vício de conformidade e restritivo.
2. Credenciamento (Inexigibilidade)	Permite o cadastro de múltiplos profissionais.	Incompatível com critérios de desempate ou seleção (não permite "escolher o melhor" ou forçar subcontratação); dificuldade de garantir cobertura em especialidades raras.	Descartada: A gestão deseja aplicar fomento local e garantir a prestação integral via disputa, características incompatíveis com a inexigibilidade.
3. Pregão Eletrônico com Divisão em 3 Grupos e Subcontratação Local (Solução Escolhida)	Segrega a auditoria garantindo lisura; máxima competitividade no certame; aplica a LC n.º 17/2019	Exige maior diligência da equipe de fiscalização para gerir 3 contratos e auditar as subcontratações.	Selecionada: Solução mais eficiente, transparente, juridicamente blindada e que gera desenvolvimento socioeconômico.



	fomentando a economia da cidade .		
--	-----------------------------------	--	--

6.5. Conclusão da Análise

A alternativa de contratação via **Pregão Eletrônico, dividido em 03 Grupos Globais**, associada à imposição de **Subcontratação Compulsória de MEs/EPPs locais** e à concessão de **Prioridade Local de 10%** (LC Municipal n.º 17/2019), é a que melhor atende ao interesse público e aos princípios do Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Esta modelagem supera os vícios do passado (garantindo a independência do Grupo 3 - Auditoria), atraindo empresas com fôlego técnico para coordenar as escalas da rede de atenção básica e especializada, e força a injeção de recursos na economia de Contenda ao exigir que a execução envolva prestadores de pequeno porte da região.

Diante do exposto, a Central de Compras e a Secretaria de Saúde ratificam a viabilidade técnica e a superioridade administrativa desta modalidade de contratação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 23 e Decreto Nº 288/2023, Arts. 35 a 42)

7.1. Metodologia e Ordem de Preferência das Fontes

A estimativa do valor desta contratação foi elaborada através da metodologia de "cesta de preços", com o objetivo de consolidar um valor de referência que reflita com precisão a realidade do mercado de serviços médicos e a especificidade da demanda do Município de Contenda. Esta abordagem cumpre rigorosamente o disposto no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Artigos 35 a 42 do Decreto Municipal nº 288/2023.

Para a composição do preço de referência, adotou-se a seguinte ordem de preferência e integração de fontes:

- **Fonte - Pesquisa em Painéis Oficiais (Banco de Preços):** Utilização do Relatório Oficial de Cotação gerado em 16/03/2026, que compila dados de contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outros portais governamentais.
- **Fonte - Referencial Histórico Interno (Contrato Vigente):** Consideração dos valores praticados no Contrato Administrativo nº 032/2025, firmado com a empresa Med News Gestão em Saúde S/A, decorrente da Dispensa de Licitação nº 012/2025. Esta fonte é tecnicamente válida por representar o custo real de execução dos serviços no Município dentro do lapso temporal permitido pela legislação.
- **Fonte – Cotações de mercado:** Levantamento de custos preliminares realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, e anexos ao DFD.

O método matemático aplicado para o tratamento dos dados obtidos nas fontes oficiais foi a **Média Aritmética**, visando expurgar variações extremas e garantir um preço médio de mercado que assegure a exequibilidade do contrato e a ampla competitividade. A integração destas fontes garante que o valor referencial seja robusto e auditável, servindo como baliza segura para a fase de lances do certame.

7.2. Pesquisa Oficial de Mercado (Banco de Preços e Portais Governamentais)

Esta etapa da estimativa de custos consistiu na extração de dados de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, utilizando o sistema "Banco de Preços" como ferramenta de busca e consolidação.

A pesquisa foi parametrizada para identificar valores de mercado vigentes e homologados, garantindo a rastreabilidade e a transparência do processo.

7.2.1. Categorização das Fontes de Pesquisa

A pesquisa sistêmica realizada em 16/03/2026 abrangeu uma ampla gama de fontes oficiais, assegurando que o preço referencial reflita as variações regionais e a média nacional de contratações públicas de serviços médicos. As fontes foram categorizadas conforme a origem dos dados:



- **Painéis Oficiais e Portais de Transparência:** Dados extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Compras.gov.br e Portal de Compras Públicas.
- **Contratações Intermunicipais (Benchmarking Regional):** Foram analisados editais e atas de registro de preços de municípios com perfis similares ao de Contenda, tais como Arapuã/PR, Cafelândia/PR e Campo do Tenente/PR.
- **Bases Sistêmicas de Tribunais:** Referências de valores validados por sistemas de monitoramento de preços de Tribunais de Contas.

7.2. Referencial Histórico da Administração (Contrato Vigente)

Como elemento de instrução técnica e prova fática da realidade contratual do Município, este estudo incorpora os valores pactuados no **Contrato Administrativo nº 032/2025**, celebrado com a empresa **Med News Gestão em Saúde S/A** (CNPJ nº 32.810.983/0001-18). Este instrumento, resultante da Dispensa de Licitação nº 012/2025 (Processo Administrativo nº 117/2025), encontra-se em pleno vigor e representa o custo operacional atualizado para a prestação de serviços médicos na municipalidade sob o regime emergencial.

A inclusão destes dados na cesta de preços visa assegurar a continuidade administrativa e fornecer o lastro empírico necessário para validar a exequibilidade do novo certame, garantindo que a licitação não apresente valores desfasados da realidade operacional vivenciada pela Secretaria Municipal de Saúde. Seguem os valores unitários por hora estabelecidos no referido contrato:

Item	Especialidade Médica (Contrato 032/2025)	Valor Unitário (Hora)
01	Médico Clínico Geral	R\$ 115,00
02	Médico Pediatra	R\$ 195,00
03	Médico Cardiologista	R\$ 195,00
04	Médico Ginecologista	R\$ 195,00
05	Médico Obstetra	R\$ 195,00
06	Médico Ultrassonografia	R\$ 255,00
07	Médico Psiquiatra	R\$ 230,00
08	Médico Perito	R\$ 185,00
09	Médico Auditor	R\$ 185,00

Este referencial histórico serve como uma base comparativa interna essencial, demonstrando que os preços propostos para a nova contratação guardam coerência com os atos administrativos em execução, servindo de salvaguarda contra o risco de subestimação de custos e assegurando a manutenção da rede assistencial.

7.3. Mapeamento de Fontes, Tabela Comparativa e Fixação do Preço Estimado

Para garantir a absoluta higidez da pesquisa, a máxima transparência e o estrito cumprimento da legalidade na formulação do preço de referência, a Administração adotou a metodologia de **Média Aritmética Global**, compondo uma "cesta de preços" robusta. Esta cesta cruza três parâmetros distintos previstos na legislação, totalizando até 07 (sete) fontes documentais por item:

4. **Painéis Oficiais e Compras Governamentais (Fontes 1, 2 e 3):** Preços extraídos do Relatório Oficial do Banco de Preços, com propostas vigentes de outros entes públicos.
5. **Referencial Histórico Interno (Fonte 4):** Valores praticados no Contrato Administrativo nº 032/2025, vigente neste Município, comprovando a realidade operacional e a exequibilidade da prestação do serviço em âmbito local.
6. **Pesquisa Direta com o Mercado (Fontes 5, 6 e 7):** Orçamentos formais solicitados e recebidos de empresas privadas especializadas do setor, validando o apetite e a precificação do mercado para a presente licitação.

Abaixo, apresenta-se o **Relatório de Mapeamento de Fontes**, que identifica a origem exata de cada valor utilizado na composição matemática, seguido da Tabela Sintética de Apuração de Preços.

7.3.1. Relatório de Mapeamento de Fontes

A) Fontes Constantes e Fixas (Aplicáveis a todos os Itens da Tabela):



- **Fonte 4 (Contrato Local):** Contrato Administrativo nº 032/2025 (Med News Gestão em Saúde S/A).
- **Fonte 5 (Pesquisa Direta 01):** Orçamento Comercial - Valmor Issii Giavarina e Cia Ltda (CNPJ: 61.508.929/0001-10).
- **Fonte 6 (Pesquisa Direta 02):** Orçamento Comercial - Univida Gestão de Saúde S.A. (CNPJ: 43.551.150/0001-04).
- **Fonte 7 (Pesquisa Direta 03):** Orçamento Comercial - Instituto Santé la Vie de Promoção à Vida (CNPJ: 08.867.994/0001-50).

B) Fontes Dinâmicas extraídas do Banco de Preços (Fontes 1, 2 e 3):

- **Item 1.1 – Médico Generalista (ESF):** F1 (Município de Marmeleiro/PR); F2 (AMS de Apucarana/PR); F3 (Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR).
- **Item 1.2 – Médico Pediatra:** F1 (Município de Gramado dos Loureiros/RS); F2 (Secretaria de Saúde do Estado do RS); F3 (Fundo Mun. Saúde de Paulo Frontin/PR).
- **Item 1.3 – Médico Obstetra:** F1 (Município de São José do Hortêncio/RS); F2 (Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste/PR); F3 (FSNH de Novo Hamburgo/RS).
- **Item 1.4 – Médico Ginecologista:** F1 (Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste/PR); F2 (Fundo Municipal de Saúde de Tigrinhos/SC); F3 (Fundo Mun. Saúde de Paulo Frontin/PR).
- **Item 2.1 – Médico Psiquiatra:** F1 (Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa/RS); F2 (Prefeitura Municipal de Tabaí/RS); F3 (Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos/SC).
- **Item 2.2 – Médico Neurologista:** F1 (Município de Pinheiro Machado/RS); F2 (Fundo Mun. Saúde de Paulo Frontin/PR); F3 (Município de Cafelândia/PR).
- **Item 2.3 – Médico Ultrassonografista:** F1 (Município de David Canabarro/RS); F2 (Banco de Preços/Município de Contenda - Dispensa); F3 (Município de Campo do Tenente/PR).
- **Item 2.4 – Médico Cardiologista:** F1 (Município de Boracéia/SP); F2 (Município de Viçosa/MG); F3 (Município de Arapuã/PR).
- **Item 3.1 – Médico Perito:** F1 (Município de Igarçu do Tietê/SP); F2 (Prefeitura Municipal de Teixeira Soares/PR); F3 (Prefeitura Municipal de Estação/RS).
- **Item 3.2 – Médico Auditor:** F1 (Prefeitura Municipal de Arroio do Meio/RS); F2 (Município de Teutônia/RS - Lote 1); F3 (Município de Teutônia/RS - Lote 2).

7.3.2. Tabela Sintética de Apuração do Preço Referencial

It	Especialidade Médica	F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	MÉDIA
1.1	Médico Generalista (ESF)	R\$ 110,30	R\$ 120,00	R\$ 123,40	R\$ 115,00	R\$ 160,00	R\$ 130,00	R\$ 215,00	R\$ 139,10
1.2	Médico Pediatra	R\$ 204,00	R\$ 233,11	R\$ 245,00	R\$ 195,00	R\$ 250,00	R\$ 215,00	R\$ 249,00	R\$ 227,30
1.3	Médico Obstetra	R\$ 190,00	R\$ 200,00	R\$ 254,80	R\$ 195,00	R\$ 180,00	R\$ 215,00	R\$ 290,00	R\$ 217,83
1.4	Médico Ginecologista	R\$ 200,00	R\$ 230,00	R\$ 245,00	R\$ 195,00	R\$ 260,00	R\$ 215,00	R\$ 239,00	R\$ 226,29
2.1	Médico Psiquiatra	R\$ 234,00	R\$ 251,40	R\$ 280,00	R\$ 230,00	R\$ 215,00	R\$ 255,00	R\$ 349,00	R\$ 259,20
2.2	Médico Neurologista	R\$ 295,00	R\$ 300,00	R\$ 344,25	(Não cotado)	R\$ 380,00	R\$ 440,00	R\$ 310,00	R\$ 344,88
2.3	Médico Ultrassonografista	R\$ 204,37	R\$ 255,00	R\$ 320,00	R\$ 255,00	R\$ 310,00	R\$ 280,00	R\$ 279,00	R\$ 271,91
2.4	Médico Cardiologista	R\$ 186,00	R\$ 207,99	R\$ 275,00	R\$ 195,00	R\$ 195,00	R\$ 215,00	R\$ 299,00	R\$ 224,71
3.1	Médico Perito	R\$ 100,00	R\$ 187,24	R\$ 250,00	R\$ 185,00	R\$ 230,00	R\$ 205,00	R\$ 198,00	R\$ 193,61
3.2	Médico Auditor	R\$ 128,00	R\$ 204,33	R\$ 204,33	R\$ 185,00	R\$ 160,00	R\$ 205,00	R\$ 249,00	R\$ 190,81

(Nota Técnica: O cálculo da "Média Global" consiste na soma aritmética de todas as fontes disponíveis na linha, dividida pelo número exato de ocorrências válidas. Para o item 2.2, a média foi extraída com base em 06 (seis) fontes, face à ausência de parâmetro correspondente no contrato emergencial vigente. Para os demais, a média reflete a soma de 07 (sete) parâmetros distintos).



GRUPO 1: Atenção Básica e Saúde Materno-Infantil

Item	Especialidade Médica	Quantidade Anual (Horas)	Valor Unitário Teto (Média Global)	Valor Máximo Total Estimado
1.1	Médico Generalista (ESF)	7200 h	R\$ 139,10	R\$ 1.001.520,00
1.2	Médico Pediatra	1.920 h	R\$ 227,30	R\$ 436.416,00
1.3	Médico Obstetra	1.200 h	R\$ 217,83	R\$ 261.396,00
1.4	Médico Ginecologista	768 h	R\$ 226,29	R\$ 173.790,72
	SUBTOTAL DO GRUPO 1	11088 h		R\$ 1.873.122,72

GRUPO 2: Especialidades de Alta Complexidade e Diagnóstico

Item	Especialidade Médica	Quantidade Anual (Horas)	Valor Unitário Teto (Média Global)	Valor Máximo Total Estimado
2.1	Médico Psiquiatra	768 h	R\$ 259,20	R\$ 199.065,60
2.2	Médico Neurologista	480 h	R\$ 344,88	R\$ 165.542,40
2.3	Médico Ultrassonografista	480 h	R\$ 271,91	R\$ 130.516,80
2.4	Médico Cardiologista	480 h	R\$ 224,71	R\$ 107.860,80
	SUBTOTAL DO GRUPO 2	2.208 h		R\$ 602.985,60

GRUPO 3: Suporte à Gestão, Controle e Perícia Institucional

Item	Especialidade Médica	Quantidade Anual (Horas)	Valor Unitário Teto (Média Global)	Valor Máximo Total Estimado
3.1	Médico Perito	480 h	R\$ 193,61	R\$ 92.932,80
3.2	Médico Auditor	144 h	R\$ 190,81	R\$ 27.476,64
	SUBTOTAL DO GRUPO 3	624 h		R\$ 120.409,44

Resumo Financeiro Global Consolidado (Teto do Edital)

Grupos	Descrição Resumida	Valor Total Máximo Estimado
Grupo 1	Atenção Básica e Saúde Materno-Infantil	R\$ 1.873.122,72
Grupo 2	Especialidades de Alta Complexidade e Diagnóstico	R\$ 602.985,60
Grupo 3	Suporte à Gestão, Controle e Perícia Institucional	R\$ 120.409,44
	VALOR GLOBAL TETO DA LICITAÇÃO	R\$2.596.517,76

7.4. Conclusão Definitiva da Pesquisa de Preços e Viabilidade Econômica

A apuração do valor estimado para a presente contratação consolida um esforço conjunto e proativo entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Unidade Central de Compras. Através de uma rigorosa busca ativa de mercado, a Administração estruturou uma "cesta de preços" robusta, plural e rastreável, garantindo o fiel e integral cumprimento dos ditames do **art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como das disposições do Decreto Municipal nº 288/2023.

A metodologia adotada certifica que a pesquisa não se limitou a uma única fonte. Pelo contrário, houve o cruzamento analítico de dados extraídos de painéis governamentais oficiais (PNCP e afins), do referencial histórico do contrato local vigente e, de maneira proativa, da prospecção direta junto a fornecedores



especializados do mercado de saúde. Esse arranjo metodológico conferiu máxima transparência material ao processo, afastando por completo qualquer risco de restrição indevida ou pesquisa insuficiente.

A utilização da **média aritmética global** sobre as 07 (sete) fontes validadas permitiram expurgar distorções e definiu um Valor Unitário Teto justo e equilibrado. Tal parâmetro atesta a **exequibilidade financeira** da contratação — fundamental para evitar certames desertos ou fracassados na área da saúde — ao mesmo tempo em que blinda o erário contra o risco de sobrepreço, prestigiando o princípio da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, declara-se como técnica e economicamente viável o **Valor Global Teto de R\$ 2.596.517,76 (Dois milhões quinhentos e noventa e seis mil quinhentos e dezessete reais e setenta e seis centavos)**.

Conclui-se, portanto, que a presente instrução orçamentária atende a todos os requisitos de governança exigidos pelos órgãos de controle externo (TCE-PR), estando os autos devidamente instruídos com as respectivas memórias de cálculo, comprovantes de CNPJ e propostas comerciais. O processo encontra-se, assim, integralmente saneado nesta etapa e apto a prosseguir para a consolidação do Termo de Referência e do Edital de Pregão Eletrônico.

8. ANÁLISE DE RISCOS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, X e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §3º e 4º)

A Administração realizou o mapeamento detalhado dos eventos que podem comprometer o sucesso da licitação e a execução do contrato de serviços médicos, estabelecendo ações rigorosas de controle preventivo e planos de contingência, materializados na Matriz de Riscos abaixo:

Risco Identificado	Nível	Ação de Controle (Prevenção)	Responsável	Plano B (Contingência)
Descontinuidade assistencial ("furo" na escala médica).	Alto	Exigência contratual de apresentação prévia das escalas (5 dias de antecedência) e imposição de multas rigorosas para atrasos e ausências.	Gestor / Fiscal do Contrato	Substituição obrigatória do profissional pela Contratada em até 02 (duas) horas. Em caso de reincidência, aplicação de sanções e rescisão.
Descumprimento da cota de subcontratação de ME/EPP local.	Médio	Estudo prévio de mercado (anexo a este ETP) provando a existência de MEs/EPPs locais e exigência de comprovação da subcontratação logo após a assinatura da ata.	Central de Compras / Fiscal do Contrato	Acionamento da <i>Cláusula de Salvaguarda</i> , dispensando a obrigação apenas se a Contratada provar documentalmente a recusa/inexistência das MEs locais, garantindo a continuidade do serviço.
Licitação deserta ou fracassada.	Baixo	Formulação de uma "Cesta de Preços" robusta e realista, refletindo os valores reais de mercado e tornando os Lotes atrativos para os licitantes.	Central de Compras	Revisão imediata do edital para adequação de exigências ou republicação, com possibilidade de contratação direta em caráter de urgência extrema (se justificada).
Falhas éticas, erro médico ou ausência de registro (CRM).	Alto	Exigência editalícia de que a Contratada Principal comprove a regularidade do CRM de todos os médicos (próprios e subcontratados) antes do início dos plantões.	Fiscal do Contrato (SMS)	Afastamento imediato do profissional inadequado, comunicação ao CRM/PR e responsabilização civil solidária da Contratada Principal pelos danos causados.

Conflito de interesses na Auditoria e Perícia.	Alto	Divisão do objeto em 03 Lotes distintos, isolando as funções assistenciais (Grupos 1 e 2) das funções de fiscalização/control (Grupo 3).	Equipe de Planejamento (ETP)	Vedação expressa no Edital para que a empresa vencedora dos Grupos 1 ou 2 acumule a execução do Grupo 3 (Auditoria/Perícia), impedindo que a empresa audite a si mesma.
---	------	--	------------------------------	---

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, IV e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

A solução técnica selecionada consiste na implementação de um modelo de **Gestão Especializada de Escalas Médicas sob Demanda**, operacionalizado via contratação indireta de serviços por intermédio de pessoas jurídicas. A inovação estrutural desta modelagem reside na superação do paradigma do "Lote Único" em favor de uma governança baseada em **Grupos Funcionais Estratégicos**.

Diferentemente de contratações passadas, a solução ora proposta integra os seguintes pilares de inteligência administrativa:

- 1. Segmentação por Complexidade e Natureza:** A divisão em 3 Grupos (Atenção Básica, Diagnóstico/Alta Complexidade e Auditoria/Perícia) permite que a Administração atraia fornecedores com perfis corporativos aderentes a cada nicho, eliminando o risco de "quarteirização" indiscriminada e ineficiente.
- 2. Mecanismo de Fomento e Pulverização Econômica:** A solução incorpora o uso estratégico da **Subcontratação Compulsória de 30%** para microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas em Contenda e região limítrofe. Isso garante que a expertise logística de grandes empresas seja aliada à retenção de capital na economia local, cumprindo o objetivo social da Lei Complementar nº 17/2019.
- 3. Remuneração por Produtividade (Horas Efetivas):** O modelo abandona o pagamento por valor fixo global em favor da medição rigorosa por horas trabalhadas, auditadas eletronicamente. Isso garante que o erário pague apenas pela assistência efetivamente prestada, eliminando desperdícios em escalas ociosas.
- 4. Blindagem da Independência Fiscalizatória:** Ao isolar o serviço de Auditoria Médica no Grupo 3, a solução extirpa o conflito de interesses anterior, onde a empresa auditada possuía vínculos com a empresa auditora. Esta medida fortalece o controle interno sobre as AIHs e contas ambulatoriais, gerando economia indireta por meio de glosas técnicas qualificadas.

Em síntese, a solução não se limita à mera "compra de horas médicas", mas estabelece uma **infraestrutura de governança assistencial** capaz de reduzir filas de espera, mitigar a judicialização da saúde e elevar o padrão de resolutividade clínica na rede municipal de Contenda.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V)

Em estrita observância ao princípio da obrigatoriedade do parcelamento, quando este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a Administração optou pela divisão do objeto em **03 (três) Grupos Globais**, em detrimento da adjudicação por lote único ou da fragmentação excessiva por itens isolados. Esta modelagem justifica-se pelos seguintes pilares:

10.1. Segregação de Funções e Integridade (Compliance): A principal motivação técnica para o parcelamento reside na necessidade de isolar o **Grupo 3 (Suporte à Gestão, Controle e Perícia)** das atividades assistenciais dos Grupos 1 e 2. A manutenção de um médico auditor sob a mesma subordinação administrativa ou contratual das empresas que executam os plantões assistenciais geraria um grave e insanável conflito de interesses. O isolamento da Auditoria Médica garante que a fiscalização das Autorizações de Internação Hospitalar (AIHs) e a validação de contas ambulatoriais ocorram de forma independente, isenta e ética.

10.2. Afinidade Operacional e Especialização do Mercado: A aglutinação de especialidades por grupos de afinidade (Atenção Básica vs. Alta Complexidade) visa atrair *players* com perfis corporativos aderentes a cada nicho de mercado.



- **Grupo 1:** Atrai empresas especializadas em gestão de alto volume e escalas de atenção primária (ESF).
- **Grupo 2:** Foca em centros de diagnóstico e clínicas de especialidades que exigem suporte tecnológico e corpo clínico de alta titulação (RQE). A divisão permite que empresas especializadas em cada área apresentem propostas mais competitivas, evitando a figura da "empresa generalista" que meramente subcontrata todo o objeto sem deter expertise técnica em nenhum deles.

10.3. Eficiência na Gestão e Fiscalização: Embora o objeto seja tecnicamente divisível em 10 itens isolados, a fragmentação excessiva (10 contratos distintos) causaria uma sobrecarga administrativa ineficiente para a Secretaria Municipal de Saúde, pulverizando a responsabilidade sobre as escalas de plantão. O agrupamento em 3 lotes robustos garante o equilíbrio ideal entre a **independência técnica** e a **unidade de comando**, facilitando o controle de frequência e a gestão das substituições profissionais pela fiscalização.

10.4. Viabilidade da Subcontratação Compulsória (LC nº 17/2019): O parcelamento em grupos com valores globais superiores a R\$ 80.000,00 permite a aplicação estratégica da **Subcontratação Compulsória de ME/EPP Local**. Esta modelagem assegura que a empresa principal detenha capacidade financeira e logística para suportar a integralidade das escalas, ao mesmo tempo que obriga a pulverização de 30% do faturamento no mercado de saúde de Contenda e região.

Conclusão sobre o Parcelamento: Portanto, a divisão em **03 Grupos** é a solução que melhor harmoniza a ampla competitividade, a eficiência operacional da rede de saúde e a segurança jurídica necessária para prevenir conflitos de interesse, estando em plena conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XI)

A presente contratação de serviços médicos está intrinsecamente vinculada à execução do **Plano Municipal de Saúde** e depende da harmonia operacional com outras frentes de suprimento da Secretaria Municipal de Saúde de Contenda/PR. Identificaram-se as seguintes correlações e interdependências:

11.1. Contratações Correlatas (Sinergia de Rede):

- **Fornecimento de Medicamentos e Insumos:** A eficácia das consultas realizadas pelos profissionais contratados (Grupos 1 e 2) é dependente da regularidade das atas de registro de preços para aquisição de medicamentos da farmácia básica e especializada.
- **Serviços de Laboratório e Exames Complementares:** A resolutividade clínica das especialidades contratadas (especialmente Cardiologia, Ginecologia e Neurologia) exige a integração com os laboratórios de análises clínicas credenciados pelo Município, garantindo que o ciclo "consulta - diagnóstico - tratamento" não seja interrompido.

11.2. Contratações Interdependentes (Continuidade Assistencial):

- **Gestão Hospitalar (OS/Filantropia):** O **Grupo 3 (Auditoria Médica)** possui uma interdependência direta com o contrato de gestão das unidades hospitalares do Município. A atuação do médico auditor é o elo necessário para a validação das Autorizações de Internação Hospitalar (AIHs) e o controle do faturamento dos serviços prestados por terceiros na rede de urgência e emergência.
- **Contrato Emergencial Vigente:** Existe uma interdependência temporal crítica com o **Contrato Administrativo nº 032/2025**. O início da execução deste novo Pregão Eletrônico deve ocorrer imediatamente após (ou em sobreposição programada) ao encerramento do contrato emergencial, visando evitar o "apagão" assistencial diagnosticado na fase de planejamento.

Conclusão sobre a Interdependência: Não foram detectadas interdependências externas que impeçam ou retardem a abertura imediata deste processo licitatório. A Secretaria Municipal de Saúde atesta que os contratos de apoio (insumos, laboratórios e sistemas de informação) se encontram com vigência regular, assegurando que os novos profissionais médicos disponham da infraestrutura necessária para o pleno exercício de suas atribuições.



12. IMPACTOS AMBIENTAIS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XII e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

A presente contratação possui natureza predominantemente intelectual e assistencial (consultas médicas, diagnósticos e auditoria/perícia), razão pela qual não apresenta impactos ambientais diretos de grande magnitude em sua execução.

Contudo, a atuação dos profissionais médicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), CAPS e Centros de Especialidades gera, inevitavelmente, resíduos inerentes à prática clínica. Para mitigar qualquer risco de contaminação biológica ou ambiental, a execução do contrato estará condicionada à estrita observância das seguintes diretrizes:

12.1. Adesão ao PGRSS Municipal: Os resíduos biológicos (Grupo A), químicos (Grupo B) e perfurocortantes (Grupo E) eventualmente gerados pelos profissionais contratados (tais como espátulas, luvas, seringas de pequenos procedimentos, etc.) já se encontram devidamente contemplados pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) das próprias unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Contenda/PR. O Município já possui infraestrutura e contratos vigentes para a coleta especializada e destinação final destes materiais.

12.2. Responsabilidade da Contratada (Segregação na Fonte): Caberá à empresa contratada e aos seus responsáveis técnicos a obrigação de orientar, treinar e exigir que todos os médicos terceirizados realizem a **correta segregação e descarte dos resíduos no momento da geração** (dentro do consultório), utilizando as lixeiras e recipientes apropriados (ex: caixas *Descarpack* para perfurocortantes, lixeiras brancas com saco branco leitoso para lixo infectante), em conformidade com as normas da ANVISA (RDC nº 222/2018) e do CONAMA.

12.3. Práticas de Sustentabilidade Administrativa: Sempre que possível, as empresas contratadas (especialmente no Grupo 3 - Auditoria e Perícia) deverão priorizar a tramitação eletrônica de laudos, pareceres e atestados, utilizando sistemas informatizados e assinaturas digitais, visando a drástica redução do consumo de papel e insumos de impressão na rede pública.

Conclusão Ambiental: Conclui-se que os potenciais impactos ambientais da contratação são de baixo risco e totalmente passíveis de mitigação por meio do cumprimento das normas de biossegurança e do PGRSS municipal já existente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RECOMENDAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XIII e Decreto Nº 288/2023, Art. 33)

Considerando os estudos técnicos, operacionais e econômicos detalhados ao longo deste documento, a Unidade Central de Compras e a Secretaria Municipal de Saúde declaram a **plena viabilidade da contratação**. Esta conclusão fundamenta-se nos seguintes pontos cardeais:

13.1. Viabilidade Técnica: A modelagem estruturada em **03 (três) Grupos Estratégicos** mostra-se superior a qualquer alternativa anterior, pois garante a segregação de funções necessária para a lisura da auditoria médica (Grupo 3) e atrai fornecedores com especialização adequada para a Atenção Básica (Grupo 1) e Especialidades de Alta Complexidade (Grupo 2). As exigências de qualificação e os descritivos de cargo asseguram que a assistência à população seja prestada por profissionais devidamente registrados no CRM/PR e com a competência técnica necessária.

13.2. Viabilidade Econômica e de Mercado: A "cesta de preços" consolidada, composta por 07 fontes distintas (painéis oficiais, histórico municipal e cotações diretas), resultou num valor referencial de **R\$2.596.517,76**. Este montante reflete a realidade do mercado atual e assegura a **exequibilidade do certame**, mitigando o risco de licitações desertas ou fracassadas, ao mesmo tempo que respeita o princípio da economicidade e da proposta mais vantajosa para o erário.

13.3. Conformidade Legal e Impacto Social: O projeto cumpre integralmente os ditames da **Lei Federal nº 14.133/2021** e as regras de fomento local da **Lei Complementar Municipal nº 17/2019**. A exigência de subcontratação compulsória de 30% garante que o investimento público em saúde funcione como indutor de desenvolvimento para as clínicas e prestadores de pequeno porte da cidade de Contenda e região.



Recomendações Finais:

Face ao exposto, recomenda-se à Autoridade Competente o prosseguimento do feito, com a adoção dos seguintes parâmetros:

- **Modalidade:** Pregão, na forma Eletrônica.
- **Critério de Julgamento:** Menor Preço Global por Grupo (Lote).
- **Forma de Contratação:** Contrato Administrativo com vigência de 12 meses, passível de prorrogação nos termos da lei.

Local e Data: Contenda, 20 de maio de 2026.

Responsável pela Consolidação do ETP: Juliana Good Soares – Unidade Central de Compras

Juliana Good Soares
 Central de Compras

Juliano Jean Silva
 Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - MATRIZ DE RESPONSABILIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ETP

Esta tabela detalha a divisão de tarefas entre a Secretaria Demandante e a Central de Licitações durante a fase de planejamento. O objetivo é instruir corretamente o processo licitatório, cumprindo todos os requisitos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Nº 288/2023.

Elemento do ETP	Base Legal (Lei 14.133/Decreto 288/2023)	Responsável Primário	Onde Informação é Gerada	Justificativa da Divisão de Tarefas
1. Descrição da Necessidade, Problema e Justificativa	Art. 18, §1º, I / Art. 33, §1º	Secretaria Demandante	DFD	A secretaria vivencia o problema e é a única que pode descrever com precisão a necessidade e o interesse público a ser atendido.
2. Requisitos da Contratação	Art. 18, §1º, II / Art. 33, §1º	Secretaria Demandante	DFD	A secretaria possui o conhecimento técnico sobre o objeto para definir as especificações mínimas,



				padrões de qualidade e desempenho.
3. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos	Art. 18, §1º, VIII / Art. 33	Secretaria Demandante	DFD	A definição dos resultados esperados está diretamente ligada à justificativa da necessidade, sendo uma tarefa da área técnica demandante.
4. Estimativa das Quantidades	Art. 18, §1º, V / Art. 33, §1º	Secretaria Demandante	DFD	A secretaria é quem melhor pode dimensionar a quantidade necessária para atender sua demanda, com base em dados de consumo e planejamento.
5. Providências Prévias pela Administração	Art. 18, §1º, IX	Secretaria Demandante	DFD	A secretaria demandante conhece seu ambiente e pode prever a necessidade de adequações, treinamentos ou licenças para receber o objeto.
6. Levantamento de Mercado e Análise de Alternativas	Art. 18, §1º, III / Art. 33, §2º	Central de Compras	ETP	Tarefa que exige pesquisa e conhecimento do mercado fornecedor, sendo uma competência central do setor de compras e licitações.
7. Estimativa do Valor da Contratação (Pesquisa de Preços)	Art. 23 / Arts. 35 a 42	Central de Compras	ETP	Atividade técnica e especializada, regida por decreto próprio, que exige a consulta a múltiplas fontes e a aplicação de metodologia específica.
8. Análise dos Riscos	Art. 18, §1º, X / Art. 33, §3º-4º	Central de Compras	ETP	A Central de Compras possui uma visão mais ampla dos riscos processuais e de mercado, podendo realizar uma análise mais completa, com apoio da secretaria.
9. Descrição da Solução como um Todo	Art. 18, §1º, IV / Art. 33, §1º	Ambos (Iniciado na Secretaria, finalizado nas Compras)	DFD/ETP	A secretaria sugere a solução no DFD. A Central de Compras, após a pesquisa de mercado, valida e descreve a solução final no ETP.
10. Justificativa para o Parcelamento ou não	Art. 40, V	Central de Compras	ETP	A decisão sobre parcelar ou não a contratação envolve critérios de viabilidade técnica (secretaria) e, principalmente, de mercado (compras).
11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes	Art. 18, §1º, XI	Central de Compras	ETP	A Central de Compras tem a visão geral de todas as contratações do município, sendo a mais apta a identificar essas conexões.
12. Impactos Ambientais	Art. 18, §1º, XII / Art. 33, §1º	Ambos (Iniciado na Secretaria, finalizado nas Compras)	DFD/ETP	A secretaria identifica os impactos diretos do objeto. A Central de Compras complementa com critérios de



				sustentabilidade na contratação.
13. Posicionamento Conclusivo sobre a Viabilidade	Art. 18, §1º, XIII / Art. 33	Central de Compras	de ETP	Após analisar todos os aspectos técnicos, de mercado e de risco, a Central de Compras emite o parecer final sobre a viabilidade da contratação.

ANEXO II - TABELA COMPARATIVA: DFD VS. ETP

Campo	Responsável (segregação)	Informações do DFD que já atendem ao ETP
Identificação da área requisitante	Secretaria requisitante	Sim: DFD possui essa informação
Responsável pelo pedido	Secretaria requisitante	Sim: DFD contempla
Justificativa da necessidade da contratação	Secretaria requisitante	Sim: DFD contempla. Necessita aprofundamento no ETP
Descrição sucinta do objeto	Secretaria requisitante	Sim: DFD contempla, ETP detalha mais tecnicamente
Quantidade a ser contratada (expectativa anual)	Secretaria requisitante	Sim
Estimativa preliminar do valor	Secretaria requisitante + Compras	Sim, embora o ETP refine metodologia de pesquisa
Indicação da data pretendida para a contratação	Secretaria requisitante	Sim
Grau de prioridade	Secretaria requisitante	Sim
Vinculação/dependência com outra contratação	Secretaria requisitante	Sim
Diagnóstico do problema/necessidade	Órgão demandante (técnico)	DFD pode subsidiar, mas detalhamento é do ETP
Análise das alternativas de solução	Órgão demandante (técnico)	Não: conteúdo novo no ETP
Avaliação de viabilidade técnica, econômica, ambiental	Órgão demandante (técnico)	Parcial subsídio do DFD; ETP obrigatoriamente aprofunda
Histórico de contratações semelhantes	Órgão demandante (técnico)	Não: ETP deve construir ou buscar junto ao DFD
Estimativa aprofundada do valor	Setor de Compras + demandante	Não diretamente: ETP consolida informações do DFD



Campo	Responsável (segregação)	Informações do DFD que já atendem ao ETP
Análise de riscos	Órgão demandante (técnico)	Não: conteúdo inédito do ETP
Consulta ao mercado e inovações	Órgão demandante (técnico)	Não: geralmente realizado após o DFD
Aprovação/validação final	Círculo técnico-administrativo	Não: ambas etapas possuem aprovações/validações específicas



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

AO
MUNICÍPIO DE CONTENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XXX/2026**

Senhor Pregoeiro

DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

(**NOME DA EMPRESA**), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (Endereço completo), declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente procedimento licitatório, instaurado por este município, que:

- a) **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente **data inexistem qualquer fato superveniente e impeditivos** para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) não possuímos em nosso Quadro de Funcional **empregados menores** de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos idade, em observância ao inciso **XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal**.
- c) Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- d) cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e para Aprendizes, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2026.

*(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou com poderes específicos).*

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE CONTENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XXX/2026**

Senhor Pregoeiro

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo), declara que a referida cumpre, nos termos da Lei 14.133/2021, plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do PREGÃO, na forma ELETRÔNICA de Nº XXX/2026, se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada que está em conformidade ao edital supra citado.

Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026

*(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)*

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO IV – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou empresa de pequeno porte.

AO
MUNICÍPIO DE CONTENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XXX/2026**

Senhor Pregoeiro

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. **(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026

*(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)*

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO V – MODELO PROPOSTA DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

AO
MUNICÍPIO DE CONTENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XXX/2026**

Senhor Pregoeiro

PROPOSTA DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA
OPTANTE SIMPLES NACIONAL:
ENDEREÇO ELETRÔNICO

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$

A proposta terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ _____ (valor por extenso)

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

_____, em _____ de _____ de 2026

*(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).*

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO VI – PROCURAÇÃO – Nomeação de representantes Legal

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES.

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- v. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. (cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- i. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- ii. apresentar lance de preço;
- iii. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- iv. solicitar informações via sistema eletrônico;
- v. interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- vi. apresentar e retirar documentos;



- vii. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- viii. assinar documentos relativos às propostas;
- ix. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- x. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/____, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações
 da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)
 Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- i. a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- iv. o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- v. o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data: _____

 (assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



ANEXO VII – Modelo de sistema de intimação por aplicativo

MUNICÍPIO DE CONTENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

Senhor Pregoeiro

A empresa/licitante _____, CPF/CNPJ _____, adere voluntariamente ao sistema de intimação por aplicativo de envio de mensagem eletrônica – WhatsApp e/ou e-mail oficial para receber intimações e notificações a partir do número de telefone XXXXXXXX e do e-mail XXXXXXXX, decorrentes da tramitação do processo licitatório XXXX/20XX, na forma do presente ANEXO.

Por este Anexo, declara que:

- I - Concorde com os termos da intimação por meio do aplicativo WhatsApp e/ou e-mail.
- II - Possui o aplicativo WhatsApp instalado em seu celular oficial da empresa, tablet ou computador, bem como e-mail oficial e está ciente de que terá o prazo de 24 horas para a confirmação do recebimento da intimação.
- III – Tem conhecimento de que a falta de resposta da notificação por telefone ou e-mail, por duas vezes, implicará no descumprimento do Edital de Licitação.
- IV – Está ciente de que é direito da administração promover a notificação dos atos referentes a presente licitação, bem como dos contratos/atas oriundos do mesmo.
- V – Quaisquer dúvidas referentes à intimação deverão ser suscitadas nos autos do processo ou através do atendimento presencial junto ao setor de licitações através do e-mail XXXXXXXXXX.
- VI – Deverá informar através do e-mail oficial da prefeitura destinado ao envio caso não pretenda mais receber intimações por WhatsApp.
- VII - Se houver mudança do número do telefone e/ou e-mail oficial, o licitante deverá, de imediato, preencher, assinar e enviar novo Anexo.

_____, em _____ de _____ de 2025

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2026

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.519/000104, com endereço Av João Franco, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Adamir Digner, brasileiro, casado, CPF/MF sob o nº 660.952.049-68, portador da Carteira de Identidade sob o nº 4.638.701-5, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone (XX) XXXX-XXXX, endereço eletrônico e-mail XXXXXXXXXXXXX, representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG sob o nº XXXXXX e CPF sob o nº XXXXXXXX, a seguir denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico Nº **XXX/2026**, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Médicos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01					

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico XXX/2026 e a Proposta do Contratado.

2.2 Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 A execução da presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2.2 Prazo de Início dos trabalhos será de 05 (cinco) dias após emissão da nota de empenho



CLÁUSULA QUARTA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, constante do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 A subcontratação do objeto contratual será concedida conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 Pela aquisição do produto, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ (.....) após a entrega do produto.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade e atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.

7.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

7.4 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação o anual do IPCA – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) MESES, contados da data da coleta estimada pela Contratante

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Fica nomeado como Gestor deste contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Sr. Juliano Jean Silva – SMS.



- 9.7** Fica nomeado como Fiscal Geral deste contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Sr^a. Thays Dayane Krinski Padilha e a Sr^a. Sariane dos Prazeres Sicuro - SMS.
- 9.8** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.9** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.10** Cientificar o órgão de representação judicial Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.11** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2** *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 10.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 10.4** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



10.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.9 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



- 12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.2 à 12.1.7 do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.8 à 12.1.11 do item acima deste Contrato, bem como nos itens 12.1.2 à 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3 **Multa:**
- 12.3.1 Compensatória:
- 12.3.1.1 No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- 12.3.1.2 No caso de reincidência, ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplida.
- 12.3.1.3 No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 12.3.1.4 No caso de atraso injustificado, 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
- 12.3.1.5 No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 12.3.1.6 A fixação das multas compensatórias referidas não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 12.3.1.7 O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.
- 12.3.1.8 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr, dos recursos da dotação orçamentária em anexo:



15.5 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.6 O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meios de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.7 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Contenda, xxxx/xxx/xxxx

Prefeito Municipal

Antonio Adamir Digner

Secretario de Saude

Juliano Jean Silva

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

